



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA FINANCEIRA, INTEGRADA COM CONFORMIDADE, DAS
CONTAS ANUAIS DO TST,
INCLUINDO NO CONTEXTO O CSJT E A ENAMAT -
EXERCÍCIO 2020**

Março/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	INTRODUÇÃO.....	4
2.1.	Visão geral do objeto	4
2.2.	Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
2.3.	Não escopo	8
2.4.	Relatório Preliminar.....	9
2.5.	Metodologia e limitações inerentes à auditoria	9
2.6.	Volume de recursos auditados	12
3.	ACHADOS DA AUDITORIA	12
4.	ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	13
4.1.	Reconhecimento de despesas do exercício anterior em 2020	13
5.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	14
5.1.	Repasse indevido de recursos de RPV para o TST (UG 080001)	14
5.2.	Contabilização de despesas com folha de pagamento pelo valor líquido.....	17
5.3.	Impropriedade na classificação orçamentária da Natureza de Despesa Detalhada de rubricas de férias vencidas e de licença-prêmio não usufruída	18
5.4.	Termo de Cooperação celebrado entre TST e CSJT com vigência expirada.....	22
5.5.	Ausência de delegação normativa das atribuições de ordenador de despesas	23
5.6.	Não apresentação de informações gerais e demais aspectos relevantes nas Notas Explicativas anexadas às DCASP	27
5.7.	Não observância de formalidades em processos de trabalho.....	28
6.	MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	28
7.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	31
	APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	34
	A.1 - Determinação da materialidade para o trabalho.....	34
	A.2 - Critérios para seleção das contas significativas	37
	A.3 - Abordagem de Auditoria.....	48
	A.4 - Avaliação e resposta aos riscos de distorção relevante.....	49
	A.5 - Formação das opiniões e comunicações à Administração	49
	A.6 - Método de amostragem utilizado na auditoria	50
	APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E ILUSTRAÇÕES	51
	B.1 - Lista de Siglas.....	51
	B.2 - Lista de Tabelas.....	52
	B.3 - Lista de Ilustrações	53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74, atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16/7/1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão *realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.*

A Instrução Normativa TCU 84, de 22/4/2020, estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992.

A referida Instrução Normativa trouxe importantes inovações sobre a prestação de contas e tomadas de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, com vistas a aumentar a transparência, credibilidade e utilidade das prestações de contas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial de órgãos e entidades federais, além de facilitar a atuação do controle social.

O *caput* do art. 3º da IN TCU 84/2020 expressamente dispõe que a finalidade da prestação de contas é *demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.*

Nesse contexto, passarão a ser objeto de julgamento perante o TCU as contas dos responsáveis das unidades prestadoras de contas (UPC) mais relevantes em termos de materialidade no Balanço Geral da União, a serem definidas em decisão normativa daquela Corte de Contas. Para as demais UPC, o normativo traz a obrigatoriedade de os órgãos integrantes dos sistemas de controle interno realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, devendo emitir relatório e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente da unidade de auditoria, nos termos do inciso II do art. 12 da IN TCU 84/2020, os quais deverão ser publicados em seção específica no respectivo portal na internet.

No mesmo sentido, o Ato TST.GP 324, de 13/8/2020, regulamentou o processo de trabalho concernente à elaboração e à prestação de contas do TST, em consonância com a nova regulamentação do TCU, atribuindo no § 5º do art. 11 à Secretaria de Auditoria a realização de auditoria e certificação das contas do Tribunal.

Em razão dessas atribuições normativas, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho – TST realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pelo TST, incluindo no contexto o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado do Trabalho – ENAMAT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Os resultados do trabalho incluem a elaboração do presente relatório de auditoria e do certificado de auditoria, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e a devida publicação do certificado até 31/3/2021, na página da “Transparência e Prestação de Contas” do TST, na internet, em atendimento à supracitada IN e ao art. 16 do Ato TST.GP 324, de 13/8/2020.

Por fim, destaca-se que este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 esclarece a realocação dos achados de auditoria apontados em Relatório Preliminar; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 apresenta as deficiências significativas de controle interno; a Seção 6 informa o monitoramento de determinações e recomendações dos órgãos de controle; a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 8 apresenta a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada nos trabalhos e o Apêndice B apresenta as listas de siglas, tabelas e ilustrações utilizadas ao longo do texto.

2. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que foi aberto o **Processo Administrativo TST 501.754/2020** para fins de formalização da documentação exigida nesta auditoria, que deverá permanecer arquivado pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 16 do Ato TST.GP 324/2020 e do art. 34 da IN TCU 84/2020.

Este relatório trata da conclusão da auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, em cumprimento à IN TCU 84/2020 e ao Ato TST.GP 324/2020, anexados às fls. 2-25 do citado processo administrativo.

Ressalta-se que essa auditoria financeira integrada com conformidade nas contas anuais do exercício de 2020 não estava contemplada no Plano Anual de Auditoria do TST – PAA/2020, aprovado pelo Ato SEAUD.GP 513, de 17/12/2019. Somente com o advento da IN TCU 84, datada de 22/4/2020, posterior à aprovação do PAA/2020, restou definida a necessidade de atuação da SEAUD ainda no exercício anterior a fim de emitir a certificação das contas anuais e disponibilizá-la no portal da internet do TST até 31/3/2021.

Não obstante, o atual PAA/2021, aprovado por meio do ATO SEAUD.GP 479, de 9/12/2020, publicado no Boletim Interno de 11/12/2020, previu a conclusão do presente trabalho até março/2021, a fim de que fosse emitida opinião no certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas pela Administração do Tribunal.

2.1. Visão geral do objeto

O TST tem atualmente seu marco regulatório insculpido na Constituição de 1988 como parte do Poder Judiciário e com competências constitucionais próprias, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 92, inciso II-A, e do art. 99. De forma semelhante, o CSJT e a ENAMAT integram a Justiça do Trabalho e atuam em conjunto com o TST, conforme definido no § 2º do art. 111-A da Carta Magna. São órgãos pertencentes à Administração Pública Federal, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assim, para atingirem seus objetivos, apresentados no Relatório de Gestão de 2020, as fontes de recursos para financiamento das despesas com pessoal, de custeio e manutenção do TST, CSJT e ENAMAT decorreram da Lei Orçamentária Anual – LOA da União, Lei 13.978/2020, que consignou R\$ 1.101.393.133,00, já considerando os créditos adicionais. Posteriormente, em decorrência da movimentação de créditos (provisões e destaques), a dotação disponibilizada foi majorada em R\$ 10.831.853,38. Assim, a tabela a seguir demonstra os valores globais da execução orçamentária e financeira:

Tabela 1 - Execução orçamentária e financeira por unidade gestora

Descrição	UG 080001 – TST	% Dotação Disponibilizada	UG 080017 - Setorial CSJT ⁽¹⁾	% Dotação Disponibilizada ⁽²⁾
Dotação Autorizada (LOA + Créditos Adicionais)	1.101.393.133,00	-	1.008.152,00	-
Movimentação Líquida de Crédito (Provisões + Destaques)	10.831.853,38	-	112.436.380,26	-
Dotação Disponibilizada	1.112.224.986,38	100,0	113.444.532,26	100,0
Empenhado	1.061.820.198,60	95,5	-	0,0
Liquidado	1.053.505.680,47	94,7	-	0,0
Pago	1.053.368.714,76	94,7	-	0,0
Inscrição em RPNP/2020	8.314.518,13	0,7	-	0,0

Fonte: Tesouro Gerencial 2020, saldos em 31/12/2020.

Notas: 1) Os créditos consignados para a UG 080017 referem-se principalmente a dotações para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor - RPVs que são movimentados posteriormente ao TRT de onde originou a sentença judicial;

2) Como se verá adiante, apesar de haver dotação consignada na LOA, não há execução do orçamento na UG 080017. Os créditos são movimentados para outra UG, dentro da Justiça do Trabalho, que será responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa, e consequentemente, pela prestação de contas desses valores.

Como se vê na tabela acima, a UG 080017, que representa a Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho do CSJT, não executou recursos orçamentários ao longo do exercício em análise neste trabalho. Mais adiante, será relatada a situação do CSJT no que se refere a esta auditoria financeira.

Os dados orçamentários estão apresentados por natureza da despesa na tabela seguinte:

Tabela 2 - Execução orçamentária e financeira por categoria econômica e GND

Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa – GND	Dotação Disponibilizada	Empenhado	Liquidado	Inscrito em RPNP	% Empenhado /Dotação
Despesa Corrente	Pessoal e Encargos Sociais	941.037.596,00	902.107.127,37	899.932.474,46	2.174.652,91	81,1
	Outras Despesas Correntes	158.376.512,77	148.854.813,30	143.023.683,32	5.831.129,98	13,4
Despesa de Capital	Investimentos	11.746.258,61	10.858.257,93	10.549.522,69	308.735,24	1,0
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	1.064.619,00	-	-	-	0,0
Total		1.112.224.986,38	1.061.820.198,60	1.053.505.680,47	8.314.518,13	95,5

Fonte: SIAFI/2020, saldos em 31/12/2020.

Percebe-se que 81,1% do total empenhado correspondem a despesas com pessoal e encargos sociais. Assim, verifica-se que os gastos com a folha de pagamento, incluindo aqui os benefícios previdenciários a cargo da União e pagos por intermédio do Tribunal, são os que têm impacto relevante no montante dos dispêndios anuais, que somados a despesas com benefícios (pertencentes ao GND 3 – Outras Despesas Correntes) representam cerca de 88% das despesas totais. A tabela a seguir demonstra em forma de *ranking* os principais grupos de despesas da folha de pagamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tabela 3 - Gastos com folha de pagamento em 2020 em relação aos valores empenhados

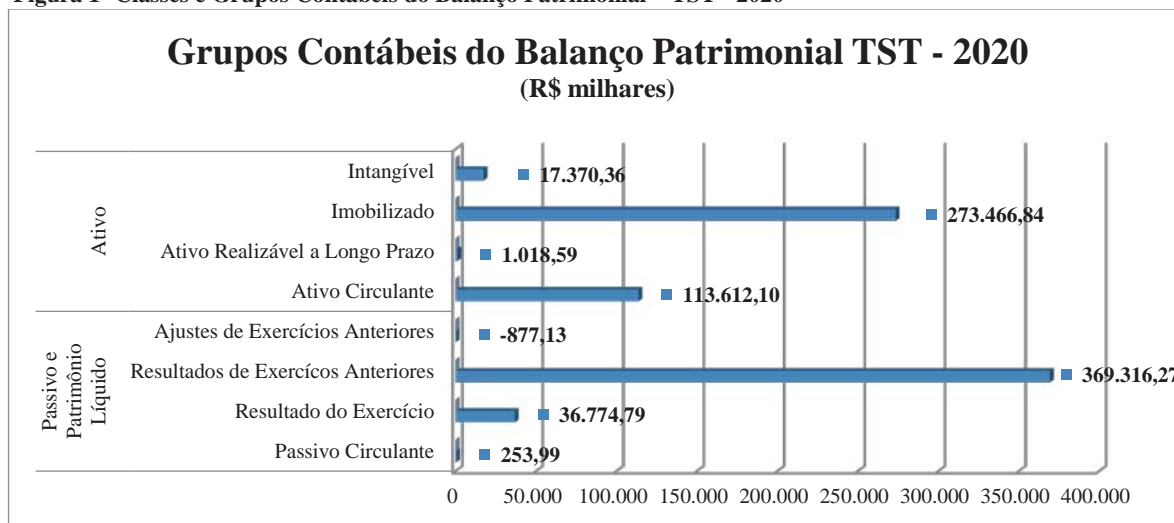
Descrição do Grupo de Despesas	Valores Empenhados	% Despesas com Folha	% Despesas Empenhadas
Ativos	480.169.310,93	51,4	45,2
Inativos	274.797.293,54	29,4	25,9
Contribuição Patronal	94.048.442,69	10,1	8,9
Pensões	45.885.966,14	4,9	4,3
Auxílio Alimentação	23.820.361,61	2,5	2,2
Auxílio Creche e Outros Auxílios	4.510.325,78	0,5	0,4
Sentenças Judiciais	4.492.760,22	0,5	0,4
Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado	3.576.309,75	0,4	0,3
Estagiários	2.030.000,00	0,2	0,2
Indenizações e Restituições (Auxílio Moradia, Ajuda de Custo e Outros)	1.211.344,06	0,1	0,1
Auxílio Transporte	189.305,10	0,0	0,0
Total de Despesas da Folha de Pagamento	934.731.419,82	100,0	88,0
Total de Despesas Empenhadas em 2020		1.061.820.198,60	

Fonte: SIAFI/2020, saldos em 31/12/2020.

Em relação às demais despesas, em consulta ao SIAFI, constatou-se a existência de 175 contratos em execução, sendo 143 de prestação de serviços e 32 de fornecimento de bens, além de 168 executados, dos quais 135 são de prestação de serviços e 33 de fornecimento de bens, que congregam os gastos com compras e prestação de serviços.

Entre os ativos da entidade, 67,4% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis (ativo imobilizado), enquanto no passivo e patrimônio líquido se destaca o grupo contábil de resultados de exercícios anteriores com 91,1% dos valores registrados no Balanço Patrimonial, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

Figura 1- Classes e Grupos Contábeis do Balanço Patrimonial – TST - 2020



Fonte: Balanço Patrimonial do TST, levantado em 31/12/2020.

Ainda sobre a visão geral do objeto, cumpre esclarecer a alteração relevante introduzida na prestação de contas do exercício de 2020 do TST, incluindo em seu contexto o CSJT. Ressalta-se que a prestação de contas do TST sempre relatou acerca dos recursos destinados à ENAMAT, contudo, a partir de 2020, o CSJT passou a ser incluído no contexto das contas do Tribunal, em razão de o Conselho não ter execução orçamentária e não mais preencher os requisitos de Unidade Prestadora de Contas nos termos preconizados pela IN TCU 84/2020 e confirmado com a publicação da DN TCU 187/2020, Anexo I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em razão desse entendimento, no dia 26/8/2020, em reunião virtual com representantes da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo – SEMEC e da SecexAdministração/TCU e representantes da Presidência e da Diretoria-Geral da Secretaria do TST, da Secretaria-Geral do CSJT e das unidades de auditoria interna, ficou definido que haveria uma única prestação de contas, com a respectiva certificação, a ser elaborada pela Secretaria de Auditoria do TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT. Entretanto, caso haja necessidade, ressaltou-se que a análise das transações relevantes de transferências de recursos para os Tribunais Regionais do Trabalho será feita com o auxílio de servidores da área de auditoria do CSJT.

Além da inexistência de execução orçamentária pelo CSJT, foi ressaltado que toda execução da ação orçamentária da ENAMAT é realizada pelo TST e esclarecido que o próprio texto constitucional dispõe no § 2º do no art. 111-A que funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho a ENAMAT e o CSJT.

Sobre as competências desses órgãos destaca-se que o CSJT, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, integrante da Justiça do Trabalho, atua junto ao TST e possui, entre outras atribuições, a de realizar a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau. O Conselho é um órgão central, cujas decisões têm efeito vinculante. A ENAMAT, que tem autonomia administrativa nos termos da Resolução CNJ 159, de 12/11/2012, possui entre outras funções, a de regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e a promoção na carreira e a formação e aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho.

Nesse contexto, destaca-se que para o funcionamento desses órgãos que atuam junto ao Tribunal, optou-se, por questões de economia, pela não duplicação de estruturas administrativas, cabendo ao TST disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários para o exercício das atribuições a eles inerentes. A esse respeito, cita-se o Acordo de Cooperação Técnica 2/2018 celebrado entre o TST e o CSJT para parceria em gestão administrativa, conforme documento anexado às fls. 67-72. Em razão disso, a dotação anualmente disponibilizada ao TST contempla programas e ações do próprio Tribunal, além de ação reservada à ENAMAT e de despesas realizadas em prol do pleno funcionamento do CSJT.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto das contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31/12/2020, as demonstrações das variações patrimoniais e o demonstrativo do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Os Termos do Trabalho de Auditoria de fls. 26-9, contendo informações sobre escopo da auditoria, responsabilidades da equipe de auditoria e da Administração do Tribunal, estrutura do relatório financeiro e marco regulatório aplicáveis, dentre outras, foram submetidos ao conhecimento da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Presidente do TST e do CSJT e da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Diretora da ENAMAT, que proferiram os despachos de 9/9/2020 e de 15/9/2020 anexados, respectivamente, às fls. 34 e 35 do citado processo administrativo, expressando à concordância com os termos propostos.

Ressalta-se que no referido documento Termo do Trabalho de Auditoria foi esclarecido que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

2.3. Não escopo

O escopo da auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como a outras unidades gestoras, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TST, pela ENAMAT e pelo CSJT.

Quanto à aplicação dos recursos transferidos a órgãos da Justiça do Trabalho, destaca-se o entendimento da Secretaria de Auditoria do CSJT - SECAUD/CSJT exposto na Nota Técnica, anexada às fls. 78-89 do citado processo administrativo. Esse documento trata dos aspectos da prestação de contas conjunta e das diretrizes que devem nortear a atuação das unidades de auditoria interna do CSJT e do TST, com base na IN TCU 84/2020, na DN TCU 187/2020 e nas reuniões realizadas com a equipe técnica do TCU; e comunica que o CSJT deve ter as informações de sua gestão integradas à prestação de contas do TST e também entrará com informações no contexto das contas dos Tribunais Regionais do Trabalho. Portanto, os recursos movimentados por meio da Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho - UG 080017 que são executados pelos TRTs serão informados no âmbito de auditorias financeiras realizadas pelas unidades de auditoria interna desses órgãos, cujos titulares são os responsáveis pela certificação das contas dos respectivos órgãos.

Assim, por corresponder a recursos da Unidade Setorial de Orçamento e a Setorial Financeira da Justiça do Trabalho, que são transferidos às unidades gestoras executoras dentro desse ramo especializado da Justiça, as demonstrações contábeis relativas à unidade 080017 não estão contempladas no escopo deste trabalho.

Também não estão incluídos no escopo da auditoria os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União - OGU ao TST e ao CSJT, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social - SecexPrevidência, do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2.4. Relatório Preliminar

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TST por meio de relatório preliminar de auditoria, fls. 45-55, enviado à Sra. Secretária Geral da Presidência do Tribunal, em 30/11/2020, com proposta de encaminhamento às áreas gestoras, para adotarem as medidas pertinentes. Após autorização da Secretária Geral da Presidência à fl. 57, enviou-se o relatório à DGSET, conforme documento da SEAUD anexado à fl. 58 do processo administrativo 501.754/2020-5.

Em 29/12/2020, a equipe de auditoria tomou ciência das considerações das áreas gestoras vinculadas a DGSET, relativas aos resultados encontrados até o momento da apresentação do Relatório Preliminar, acompanhadas da pertinente documentação, constante às fls. 59-77 do referido processo.

Por meio do Memorando SEAUD 01/2021 à fl. 99, em 7/1/2021 o relatório preliminar foi encaminhado à Secretaria-Geral do CSJT, após autorização da Secretária Geral da Presidência do TST no Despacho anexado à fl. 57. As considerações da Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho – SEOFI/CSJT foram apresentadas na Informação 11/2021 - SEOFI/CSJT, anexada às fls. 105-9.

Ressalta-se que as considerações das áreas gestoras, bem como as conclusões da equipe de auditoria foram apresentadas neste relatório preliminar em cada item da Seção 5, nos termos do art. 53 da Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020.

2.5. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - NBC TA e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que são convergentes com as normas internacionais de auditoria. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante a auditoria para planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A fim de atingir o objetivo proposto neste trabalho, informa-se que na fase de planejamento foram realizadas as seguintes etapas: entendimento da entidade e seu ambiente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inclusive do controle interno, determinação da materialidade, definição das contas significativas, identificação dos processos de trabalho integrantes de cada ciclo contábil, entendimento dos ciclos contábeis, identificação e avaliação dos riscos inerentes e de controle, respostas aos riscos avaliados (definição da natureza, época e extensão dos testes). Ressalta-se que a metodologia utilizada para a realização dos trabalhos foi detalhada no Apêndice A, contendo a determinação da materialidade e os critérios para seleção das contas significativas.

O Manual de Contabilidade do Setor Público – MCASP cita os conceitos do Plano de Contas do Setor Público – PCASP e de conta contábil, cujo conhecimento é de fundamental importância para entender a estrutura das Demonstrações auditadas. Sendo assim, o MCASP nos diz que:

Plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.

Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo (páginas 385-6, MCASP 8ª edição).

Em relação à estrutura do PCASP, ele é dividido em 8 classes, sendo as contas contábeis classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

Tabela 4 - Estrutura das classes contábeis no PCASP

Natureza da Informação	Classes	
Patrimonial	1. Ativo	2. Passivo
	3. Variações Patrimoniais Diminutivas	4. Variações Patrimoniais Aumentativas
Orçamentária	5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
Controle	7. Controle Devedores	8. Controle Credores

Fonte: MCASP 8ª edição, pág. 388.

Todas essas informações são consolidadas na Parte V do MCASP, que elenca as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP a serem publicadas ao final de cada exercício financeiro: Balanço Patrimonial – BP, Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, Balanço Orçamentário – BO, Balanço Financeiro – BF e Notas Explicativas, estas últimas compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas.

Durante a etapa de planejamento, foram realizados estudos sobre as contas contábeis presentes no balancete a fim de averiguar quais possuem mais expressividade e relevância para, posteriormente, serem aglutinadas em ciclos contábeis por pertencerem a um subgrupo de contas registradas quando da execução do mesmo processo de trabalho, considerando a materialidade do saldo final da conta, sua movimentação na série histórica anual ou por ser influenciada pelo registro contábil das demais contas escolhidas.

Os ciclos contábeis selecionados para este trabalho de auditoria correspondem às contas patrimoniais do PCASP, ou seja, das classes de ativo, de passivo, de VPD e de VPA, que foram detalhadas no Apêndice A. Após o agrupamento dessas contas, foram definidos os seguintes ciclos contábeis: Disponibilidades, Folha de pagamento a pessoal, Gestão contratual, Gestão patrimonial, Ajuste de exercícios anteriores, Transferência de recursos/dotações e Desembolsos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tendo como base esses ciclos contábeis e as contas correspondentes inseridas em cada um deles, bem como os riscos associados a cada ciclo, foi possível estabelecer os critérios de análise e definir no programa de auditoria os testes de controle, aplicados com o intuito de verificar se os controles internos estabelecidos pelas unidades auditadas são observados e cumpridos, e os testes substantivos, que se destinam a obter evidências suficientes sobre a exatidão das transações e dos saldos das demonstrações contábeis.

Em sequência foram executados os procedimentos planejados, a realização dos testes de controle e substantivos, bem assim a coleta da evidência de auditoria, com o intuito de obter as conclusões e formação das opiniões de auditoria.

Os ciclos contábeis inicialmente definidos foram baseados no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Posteriormente, foram acrescentadas outras análises para conferências das demais Demonstrações, como a utilização do Relatório de Gestão Fiscal para atestar as Despesas Empenhadas do Balanço Orçamentário, os Desembolsos para a Demonstração do Fluxo de Caixa, o Sub-Repasse recebido para o Balanço Financeiro, os Ajustes de Exercícios Anteriores para a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e, por fim, as Notas Explicativas foram comparadas com a Parte V, item 8, do MCASP 8ª edição.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de transações, recálculo, exame dos registros, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentos), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Além disso, a auditoria foi executada com auxílio de extração de dados do SIAFI e do Tesouro Gerencial, além do uso do *software* ACL para extração e análise de dados.

Informa-se que a Administração do TST confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecido nos termos do trabalho, por meio de representação formal de fls. 96-8. O trabalho foi conduzido, ainda, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, fls. 26-9, e com a Estratégia Global de Auditoria, documento arquivado nos papéis de trabalho desta auditoria. Também, conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, conforme documento anexado às fls. 127-9.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações pertinentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Cumprido esclarecer que alguns procedimentos adicionais de auditoria planejados não puderam ser realizados em sua integralidade em virtude de limitações identificadas ao longo da auditoria. Dentre elas, podem ser citadas: a inexperiência dos auditores em auditoria financeira nas contas anuais; a realização concomitante da capacitação em auditoria financeira, integrada com conformidade nas contas anuais de 2020, oferecida pelo TCU, com a execução da própria auditoria; a execução de outras atividades planejadas da SEAUD de forma paralela; e a adaptação da equipe aos novos métodos de teletrabalho temporário.

Por essas razões, parte das contas significativas selecionadas com base na materialidade, detalhadas no Apêndice A, foram verificadas de forma parcial. No entanto, as contas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

analisadas representaram percentual relevante do total de recursos auditados, o que nos permitiu concluir que as limitações relatadas não geraram efeito significativo na formação da opinião expressa no certificado de auditoria.

2.6. Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados, na perspectiva patrimonial, corresponde aos percentuais demonstrados na tabela abaixo, considerando cada classe contábil:

Tabela 5 - Volume de recursos auditados em relação às contas patrimoniais

Classe Contábil	Valor	Valor Auditado	%
Ativo	405.467.913,13	267.651.682,25	66,01
Passivo e Patrimônio Líquido	405.467.913,11	368.439.139,36	90,86
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.066.586.952,05	645.093.226,94	60,48
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.103.361.740,63	406.073.556,65	36,80

Fonte: DCASP/2020 e papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria.

Por outro lado, tendo em vista que as dotações consignadas ao TST representam melhor as atividades desenvolvidas na UPC, apresenta-se a seguir o volume de recursos auditados em relação aos valores empenhados, por grupo de natureza da despesa, que alcançaram o total de 64,8%, examinadas mediante testes de detalhes:

Tabela 6 - Estrutura das classes contábeis no PCASP

Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Dotação Disponibilizada	Empenhado	Auditado	%
Despesa Corrente	Pessoal e Encargos Sociais	911.503.316,00	902.107.127,37	619.683.224,97	68,7
	Outras Despesas Corrente	174.214.283,00	148.854.813,30	68.079.870,10	45,7
Despesa de Capital	Investimentos	14.610.915,00	10.858.257,93	-	0,0
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	1.064.619,00	-	-	0,0
Totais		1.101.393.133,00	1.061.820.198,60	687.763.095,07	64,8

Fonte: Tesouro Gerencial 2020, saldos em 31/12/2020.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Em relação a essa seção, esclarece-se que os “Achados de Auditoria” se referem àquelas distorções de valor, classificação, apresentação, divulgação e/ou conformidade que modificam a opinião do auditor na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Após a finalização dos trabalhos, registra-se que a equipe de auditoria formou opinião não modificada, concluindo que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31/12/2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Com isso, as inconsistências detectadas preliminarmente, as quais não modificam a opinião expressa no certificado de auditoria, não devem ser relacionados nesta seção como “Achados de Auditoria”.

As normas brasileiras de auditoria emitidas pelo CFC orientam que tais distorções devem ser apresentadas em outras seções do Relatório de Auditoria, como assuntos mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis, nos termos da NBC TA 701, ou como deficiências de controle interno, que deram causa a distorções ou desvios de conformidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relevantes detectados e que, embora corrigidos pela administração, não tiveram ainda os procedimentos de controle interno corrigidos, nos termos da NBC TA 265.

Por essa razão, as distorções relevantes e as não conformidades detectadas durante a fase preliminar da auditoria, reportadas no Relatório Preliminar de Comunicações, fls. 45-55 do processo administrativo, foram realocadas para a seção “5. Deficiências significativas de controle interno” deste Relatório, com as considerações das áreas gestoras, apresentadas por ocasião da apreciação do citado Relatório Preliminar, em atenção ao art. 53 da Resolução CNJ 309/2020, bem assim as conclusões da equipe de auditoria e, se for o caso, as recomendações necessárias.

A inclusão desses comentários neste relatório apresenta a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar em relação às distorções e às desconformidades comunicadas naquele Relatório Preliminar de Comunicações.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada, conforme a NBC TA 701, itens 3 e 9.

Ressalta-se que esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de outras auditorias.

4.1. Reconhecimento de despesas do exercício anterior em 2020

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 50, II, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso.

Por sua vez, a NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, prescreve, no item 1.1, que eles devem ser elaborados com base no regime de competência.

Ademais, o MCASP 8ª edição, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 1.2, conceitua regime de competência como:

o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

Assim, tem-se que as Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, ou seja, as despesas sob o enfoque patrimonial, juntamente com as obrigações, devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento se realize em momento posterior. Para essas situações, a Macrofunção SIAFI “02.03.36 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, em seu item 2.4, orienta que para o atendimento do princípio da competência:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[...] é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

Consoante essa orientação, da auditoria realizada, constatou-se o reconhecimento de despesas da competência de 2019 no exercício de 2020 no montante de R\$ 3.289.109,79, razão pela qual se concluiu que as VPDs apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais do TST relativas ao exercício de 2020 estão superavaliadas naquele montante.

Assim, verifica-se que o processo de trabalho envolvendo a execução do reconhecimento de despesas no encerramento do exercício está inserido em um contexto estratégico e de risco exigindo da administração a devida atenção.

Percebe-se que essa circunstância é oportuna para se avaliar a revisão dos procedimentos atualmente adotados pelas áreas gestoras da Administração do Tribunal, de modo que se privilegie o princípio da competência na escrituração da despesa e na assunção de compromisso, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Essa avaliação permite identificar o que pode ser melhorado, corrigido, substituído ou excluído, com o intuito de agregar valor ao novo sistema e aos novos métodos de trabalho.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção são destacadas as deficiências significativas de controle interno, entendendo-se como tal a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança ou que devam ser comunicadas à administração nos termos da NBC TA 265, itens 6 e 10 (a) e (b).

As deficiências de controle interno significativas são aquelas que deram causa a distorções ou desvios de conformidade relevantes detectados, que embora corrigidos pela administração, não tiveram ainda os procedimentos de controle interno corrigidos, devendo, por essa razão, ser objeto de recomendação na proposta de encaminhamento do relatório.

Também são consideradas aquelas deficiências que mesmo não tendo dado causa a distorções ou desvios de conformidade relevantes têm o potencial de causar a sua ocorrência, devendo, também, ser objeto de recomendação na proposta de encaminhamento do relatório.

5.1. Repasse indevido de recursos de RPV para o TST (UG 080001)

Item reportado no relatório preliminar de comunicações:

Em análise às informações orçamentárias da UG 080001, Tribunal Superior do Trabalho, nas contas contábeis 5.2.2.2.2.01.01 – Destaque Recebido e 6.2.2.2.1.01.00 – Provisão Concedida, identificou-se o recebimento de destaque por parte da UG 170013 – Setorial Orçamentária do Ministério da Economia no valor de R\$ 29.534.280,00 na ação orçamentária “00G5 - Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais” decorrente do pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV e de R\$ 86.060.592,00 na ação “0625 - Sentenças judiciais transitadas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgado de pequeno valor”. Não obstante, o TST repassou o valor total decorrente das RPVs da ação 0625 para a UG 080017 – Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho.

A Lei 13.898/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, estabelece no *caput* do art. 32 que as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos referentes a precatórios e RPVs deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do SIAFI aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalente, aos quais cabe a descentralização aos tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

Já no que se refere à liberação dos recursos financeiros correspondentes às dotações descentralizadas, o § 4º do art. 32 da supracitada lei também estabelece que deverá ser realizada diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito.

Tendo em vista que o TST não executa nenhum tipo de despesa de RPVs ou de precatórios e que não se responsabiliza pelo controle desses saldos, observando as normas citadas acima, entende-se que os valores foram repassados de forma indevida para o TST, ou seja, deveria transitar apenas via Setorial Financeira da Justiça do Trabalho. Em consulta ao SIAFI, na data de fechamento das DCASP, 31/12/2020, ressalta-se que ainda há recursos orçamentários que não foram movimentados ao CSJT no valor de R\$ 29.534.280,00 na ação 00G5, de modo a corrigir o fluxo destes créditos.

Comentário dos gestores:

Por meio do DESPACHO DICONT. SEA nº 1158/2020, de 15/12/2020, fls. 61-2, a DICONT apresentou a seguinte manifestação:

Foi solicitada à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT, conforme e-mail de 10/12/2020, anexo, a transferência dos recursos para a UG 080017. Em informação dada pelo Supervisor da Seção de Programação Financeira – SPF/SEOFI, via GoogleChat, eles entraram em contato com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF/ME, para a resolução do problema. Em consulta ao BALANCETE do SIAFI, na data de hoje, informo que ainda há recursos orçamentários que não foram movimentados ao CSJT, no montante de R\$ 86.125.696,71 na ação “0625 – Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor”, e de R\$ 29.534.280,00 na ação “00G5 – Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais”.

A COFIN, por sua vez, informou por meio do documento anexado à fl. 66 que *“conforme já esclarecido pela DICONT, o assunto foi repassado à setorial orçamentária e financeira do CSJT para solução da questão”*.

O CSJT apresentou os seguintes esclarecimentos no documento Informação 11/2021-SEOFI/CSJT, de 26/1/2021, anexado às fls. 105-9:

O item 2.1.1 do aludido relatório aponta que a UG 170013 - Setorial Orçamentária do Ministério da Economia descentralizou recursos orçamentários no valor de R\$ 29.534.280,00 (vinte e nove milhões quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta reais) na ação orçamentária "OOG5 - Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais" decorrente do pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor RPV e de R\$ 172.121.184,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e vinte e um mil e cento e oitenta e quatro reais) na ação "0625 - Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor" até julho de 2020. Em pesquisa realizada no SIAFI, verificou-se que o TST recebeu, de forma indevida, a descentralização externa de crédito (Destaque) na ação "0625 Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor" no valor de R\$ 86.060.592,00 (oitenta e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e noventa e dois reais), repassando integralmente este valor, posteriormente, ao CSJT (UG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

080017), mediante descentralização interna (Provisão), subsistindo tão somente o valor referente à ação "OOGS - Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais".

Análise da equipe de auditoria:

Diante das informações apresentadas nas respostas dos gestores, em relação ao recebimento indevido de créditos de Requisição de Pequeno Valor e Precatórios no TST (UG 080001) na ação "0625 - Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor", após verificação de saldos no SIAFI, constata-se que o valor de R\$ 86.060.592,00 foi estornado pela UG 170013 – Setorial Orçamentária e Financeira do ME, não havendo mais saldo relevante relativo à ação acima citada no TST, conforme documento 2020NC00000, emitido em 13/1/2020.

Entretanto, o valor de R\$ 29.534.280,00, relativo à ação "00G5 - Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais" ainda se faz presente na conta de crédito disponível do TST, conforme considerações apresentadas pelas áreas gestoras.

A equipe de auditoria entende que as providências adotadas pelas unidades administrativas do TST em relação à transferência do recurso foram realizadas até o limite de sua competência, no entanto, parte das inconsistências apontadas neste achado permaneceu até o fechamento das DCASP.

Em consulta ao SIAFI, notou-se a recorrência deste fato neste exercício de 2021, sendo movimentado por destaque ao TST dotações de R\$ 48.045.799,00 para pagamento de contribuições patronais da União em virtude de precatórios e RPVs na mencionada ação orçamentária 00G5. Este valor tem impacto no fechamento do Balanço Orçamentário do Tribunal.

Assim, a área responsável deve atuar no sentido de fazer gestão junto ao órgão central do sistema orçamentário a fim de que créditos sejam destinados à Setorial competente, nos termos fixados na LDO/2021, Lei 14.116/2020. Como alternativa, pode-se realizar a devida movimentação por provisão à UG 080017, de forma que não constem esses créditos, que não são de responsabilidade do TST, em sua conta de Crédito Disponível.

No caso do valor de R\$ 29.534.280,00, relativo à ação 00G5 do exercício sob análise, frisa-se que, devido ao fechamento do exercício, não há a possibilidade de transferência dos créditos para a Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho. Sugere-se, então, que a área responsável do Tribunal informe em notas explicativas a existência desse recurso com a respectiva justificativa, a fim de esclarecer a existência desses valores nas demonstrações contábeis do Tribunal.

Pelo exposto, **recomenda-se à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal** cientificar à Secretaria-Geral do CSJT acerca desse apontamento, com proposta de encaminhamento à Setorial Financeira e Orçamentária da Justiça do Trabalho/CSJT para adotar providências junto ao Órgão Central de forma que as dotações relativas à ação 00G5 sejam remetidas diretamente àquela Setorial, bem assim providenciar a transferência do valor de R\$ 48.045.799,00 para a UG 080017.

Recomenda-se, ainda, à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal providenciar os devidos ajustes nas notas explicativas das demonstrações contábeis do TST do exercício de 2020, de forma a constar a informação acerca dos valores de Contribuições Patronais decorrentes de decisões judiciais repassados indevidamente ao TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5.2. Contabilização de despesas com folha de pagamento pelo valor líquido

Item reportado no relatório preliminar de comunicações:

No período de julho a outubro de 2020 foi realizada auditoria na execução das despesas com a folha de pagamento, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos de fechamento, contabilização e pagamento da folha de pessoal, quanto à conformidade, integralidade e confiabilidade das informações e dos registros efetuados no SIAFI. O período de análise abrangeu os pagamentos realizados em folha de pagamento de 1º/1/2019 a 31/3/2020.

Naquela oportunidade foram identificadas impropriedades na contabilização de despesas devido ao lançamento pelo valor líquido. Verificou-se que o lançamento contábil de três folhas pagas em dezembro de 2019 (normal, suplementar e de 13º salário) ocorreu integralmente pelo valor líquido, sem o registro dos valores referentes às “compensações”. Quanto à contabilização das obrigações patronais na folha de pagamento, foi identificado que esse tipo de lançamento contábil também ocorreu pelo valor líquido em todas as folhas analisadas, dentre as quais estavam contempladas as folhas normais de janeiro e março do exercício de 2020.

Preliminarmente, as áreas gestoras informaram que pretendiam adotar os procedimentos descritos na Macrofunção SIAFI 02.11.42 em relação ao lançamento contábil do valor bruto e da respectiva compensação para as próximas folhas de pagamento de dezembro. Com isso, na época não foram expedidas recomendações a respeito desse achado de auditoria.

Destaca-se que, em resposta ao Relatório de Auditoria na Execução das Despesas, a DICONTE informou em 9/11/2020 que reforçaria *“na véspera de emissão desses documentos, junto à COFIN, a necessidade de se lançar todos os valores pelo bruto e correspondentes compensações, conforme disposições da Macrofunção 02.11.42”*. Quanto à contabilização das obrigações patronais, aquela Divisão também informou que *“foram emitidas as devidas orientações à COFIN, por meio do Memorando DICONTE.SEA.Nº 025/2020”*.

Apesar das respostas convergentes das áreas gestoras e diante da iminente contabilização das folhas de dezembro de 2020, naquele momento reforçou-se a necessidade de se realizar o correto lançamento dessas despesas, para que a contabilização em 2020 seja efetuada conforme as orientações da Macrofunção 02.11.42, observando o registro dos valores brutos e as respectivas compensações nas abas devidas do SIAFI. Ressalta-se a necessidade de se observar os procedimentos específicos de contabilização da folha de 13º salário descritos na Macrofunção citada.

Comentário dos gestores:

Por meio do DESPACHO DICONTE. SEA nº 1158/2020, de 15/12/2020, fls. 61-2, a DICONTE apresentou a seguinte manifestação:

Verificamos na análise dos últimos processos de folhas de pagamento de pessoal (TST.502123/2020 e 502223/2020-7) que a COFIN tem apropriado a despesa pelo valor bruto, com a correspondente anulação da despesa, quando há, atendendo à Macrofunção 02.11.42 – Folha de Pagamento.

A compensação de encargos patronais também tem sido registrada, porém efetuamos a substituição do Memorando DICONTE.SEA.Nº 025/2020, pelo Memorando DICONTE.SEA.Nº 038/2020, com alteração das situações indicadas, pois o valor de compensação não estava retornando automaticamente à correspondente conta de Empenhos a Liquidar, fato este que nos obrigava a efetuar um registro complementar no SIAFI WEB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com relação aos procedimentos específicos de contabilização da folha de 13º salário descritos na Macrofunção citada, foram efetuados ajustes na DICONT para adequação, conforme checklist do anexo nº 10 do Processo TST.502223/2020-7.

A COFIN, por sua vez, informou por meio do documento anexado à fl. 66 que “*após verificação interna, e atuando em conjunto com a DICONT, foi aplicada a nova sistemática de contabilização da Folha, atendendo com êxito aos procedimentos descritos na Macrofunção 02.11.42 – Folha de Pagamento do SIAFI*”.

O CSJT apresentou os seguintes esclarecimentos no documento Informação 11/2021-SEOFI/CSJT, anexado às fls. 105-9.

O TST adota o sistema nacional FolhaWeb na confecção de sua Folha de Pagamento. Dessa forma, faz-se necessária a verificação no sistema, se os relatórios que subsidiam a apropriação da folha no SIAFI, encontram-se em desconformidade com a Macrofunção SIAFI 02.11.42 - Folha de Pagamento. Existindo a desconformidade apontada os gestores do FolhaWeb deverão efetuar os ajustes necessários para produção de relatórios que considerem as despesas brutas e as suas compensações.

Análise da equipe de auditoria:

Da análise das manifestações das áreas gestoras e após consulta ao SIAFI, verificou-se que a contabilização das despesas com a folha de pagamento está sendo realizada de acordo com a Macrofunção 02.11.42. Ressalta-se que a correta contabilização proporciona maior confiabilidade às informações contábeis, evidenciando o valor bruto e o valor que precisa ser anulado do empenho por motivos diversos. Ademais, esse tipo de registro permite a comparabilidade e a representação fidedigna da informação, conforme características qualitativas da informação contábil disposta no MCASP 8ª edição (p.25).

Apesar de as áreas gestoras terem atuado no sentido de realizar a contabilização das despesas com a folha de pagamento nos termos da Macrofunção 02.11.42, tendo em vista a iminência da implantação do módulo FolhaWeb do sistema SIGEP, bem como mudança significativa das rotinas do processo de trabalho de preparação da folha de pagamento, a equipe de auditoria entende que o assunto deve ser devidamente apreciado pelo gestor desse sistema no TST, antes de sua implementação, a fim de confirmar a observância do apontamento relatado neste tópico.

Assim, **recomenda-se que o Comitê Gestor de Sistemas Administrativos**, de que trata o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 7, de 26/3/2013, confirme a observância do disposto na Macrofunção SIAFI 02.11.42, de forma que os relatórios a serem encaminhados para a execução orçamentária e financeira considerem as despesas brutas e as suas compensações, antes da implantação definitiva do Módulo FolhaWeb do sistema SIGEP.

5.3. Impropriedade na classificação orçamentária da Natureza de Despesa Detalhada de rubricas de férias vencidas e de licença-prêmio não usufruída

Item reportado no relatório preliminar de comunicações:

Ainda, como resultado da auditoria realizada na execução das despesas com a folha de pagamento, foram observadas impropriedades na classificação orçamentária de rubricas de férias e de licença prêmio indenizadas decorrente dos desligamentos por motivo de aposentadoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Constatou-se que a classificação atualmente utilizada dessas rubricas está em dissonância com os normativos legais e contábeis.

Isso porque, com a classificação atual, na NDD 3.3.1.9.0.01.07-Férias vencidas e proporcionais a aposentados civis e 3.3.1.9.0.01.18-Licença-prêmio inativo civil, as despesas são associadas à ação orçamentária “0181 - Aposentadorias e pensões civis da União”, a qual é destinada ao “*pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas*”, segundo o Manual Técnico de Orçamento de 2020, pág. 130. Ocorre que nenhuma dessas contas representa os fatos referentes às férias vencidas ou à licença prêmio não usufruídas tratadas nessa ocasião, tendo em vista que a essência do direito reside no exercício do cargo na condição de ativo, cuja indenização é auferida em virtude do seu desligamento do órgão.

Por outro lado, conclui-se que as indenizações por férias e licença-prêmio não usufruídas na atividade são espécies indenizatórias que deveriam fazer parte do orçamento para pagamento de pessoal ativo. Entretanto, das contas orçamentárias cadastradas no SIAFI para registro no elemento de despesa 11, foram encontradas as contas 3.1.9.0.11.42 e 3.1.9.0.11.47, as quais só seriam registradas quando o servidor permanecesse em atividade e não por tratarem de indenizações pagas por motivo de desligamento de servidor, como o caso das rubricas de férias vencidas e de licença-prêmio não usufruídas pagas a inativos.

Diante dessa peculiaridade, a equipe de auditoria sugeriu a criação de contas de indenização, no elemento de despesa 94, com subitens que registrassem as indenizações decorrentes de férias vencidas e de licença-prêmio não usufruídas e, caso não fosse possível a criação de contas no referido elemento de despesa, foi sugerida a anotação em nota explicativa retratando a mudança de tratamento contábil. Por fim, expediu-se recomendação à Secretaria de Administração para “*estabelecer, em conjunto com a área competente do CSJT, a classificação orçamentária adequada para registrar as indenizações decorrentes de férias vencidas e de licença-prêmio não usufruídas na atividade, a fim de padronizar esses procedimentos contábeis no âmbito da Justiça do Trabalho*”.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria na Execução das Despesas, a DICONTE informou em 9/11/2020, por meio do Memorando DICONTE.SEA 031/2020, que foi repassada a demanda em questão à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT – SEOFI/CSJT, por meio do Memorando DICONTE.SEA 029/2020, para análise e providências que julgarem necessárias.

Observa-se que a recomendação expedida naquela ocasião ainda não foi atendida e também não foram adotadas providências práticas em relação àquele achado. Posto isso, ressalta-se a necessidade de atuação da SEOFI/CSJT para definir a classificação orçamentária compatível com natureza dessas despesas, a fim de evitar que as afirmações nas demonstrações contábeis sejam afetadas no nível da classificação.

Comentário dos gestores:

Por meio do DESPACHO DICONTE.SEA nº 1158/2020, de 15/12/2020, fls. 61-2, a DICONTE informou que “*até a presente data não obtivemos resposta formal para o Memorando DICONTE.SEA.Nº 029/2020*”.

O CSJT apresentou os seguintes esclarecimentos no documento Informação 11/2021-SEOFI/CSJT, de 26/1/2021, anexado às fls. 105-9:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em relação ao achado acima citado informo a v. Sa. que o critério para a classificação da despesa de pessoal no Elemento de Despesa "11 Despesa com Pessoal Ativo" ou "01 - Despesa com Pessoal Inativo" é a condição do servidor no momento do efetivo pagamento, cabendo nas classificações orçamentárias as naturezas detalhadas 3190.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais e 3190.11.47 Licença Prêmio para Pessoal Ativo, se o Pagamento for para servidor ativo ou 3190.01.07 - Férias Vencidas e Proporcionais a Aposentados Cíveis, 3190.01.18 - Licença Prêmio Inativos Cíveis, se para servidor inativo. Entende-se que o fato do valor ser indenizatório não se imiscui na classificação como ativo ou inativo, uma vez que o vínculo com a Administração Pública se mantém inalterado. A orientação abaixo transcrita do sistema SIAFI Operacional relaciona-se à consulta efetivada mediante o comando CONNATSOFF relacionado à natureza da despesa 31909400 Restituições Trabalhistas:

"Registra despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da adm. Pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc, **em função da perda da condição de servidor ou empregado**, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente". Grifei

Assim, o uso do elemento 94 para despesas com pessoal que mantêm a condição de servidor é inapropriado, inclusive para o aposentado. Recomenda-se, por conseguinte, que se continue utilizando a classificação das despesas com férias vencidas e proporcionais na natureza 31900107; e das despesas com licenças prêmios na natureza 31900118, o que não implica em distorções nas afirmações (sic) das Demonstrações Contábeis do TST.

Análise da equipe de auditoria:

Inicialmente, cumpre registrar que este achado de auditoria foi reiterado com base no apontamento feito na auditoria de execução das despesas, nos autos do processo 501.579/2020. Da análise das respostas apresentadas pelas áreas gestoras, verifica-se que a SEOFI/CSJT se posicionou acerca da adequada classificação orçamentária das rubricas de férias e de licença-prêmio e entendeu ser inapropriado o uso do elemento 94, conforme sugerido pela equipe de auditoria. Ainda recomendou a utilização da classificação atual para o registro dessas despesas e informou que tal procedimento não implica em distorções nas afirmações das Demonstrações Contábeis do Tribunal.

O entendimento daquela unidade funda-se no fato de o servidor, ao se aposentar, mantém o vínculo com a Administração Pública inalterado. Aborda, ainda, aspecto da descrição da natureza da despesa 31909400 concluindo ser inapropriado ao registro de pagamento de indenizações por férias e de licença-prêmio não usufruídas na atividade por servidores que se aposentaram, pois mantêm a condição de servidor.

Entretanto, cabe observar o disposto no art. 2º da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, que define: "..., *servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público*". O art. 3º desta Lei complementa que "*cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor*".

Por outro lado, dá-se a vacância do cargo público pela aposentadoria, nos termos do inciso VII do art. 33 do mesmo normativo. Assim, ao não ocupar mais um cargo público, o servidor ao se aposentar perde esta condição, havendo total distinção entre um servidor e o ex-servidor que deixou o quadro de pessoal de um órgão ao se aposentar.

No mesmo sentido é o entendimento firmado pela Corte de Contas, quando da discussão do processo TC 027.297/2019-5, que culminou no Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no qual o relator, cujo voto foi acolhido por unanimidade, afirmou que a concessão de aposentadoria dá início a uma nova relação jurídica entre o beneficiário e o Estado. Esse entendimento foi acompanhado pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo Administrativo TST nº 501.011/2009-7 (Despacho de 19/8/2019, publicado no Boletim Interno de 23/8/2019), tornando-se paradigma para outras decisões no âmbito do TST.

Outro fato a se observar é que, desde a publicação da Lei 9.717/1998, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS só poderiam conceder os mesmos benefícios previstos para o RGPS, nos termos fixados pelo art. 5º:

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Mais recentemente, após a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, esse rol de benefícios previdenciários concedidos pelos RPPS foi restringido apenas a aposentadorias e pensões, conforme determinado no art. 9º, § 2º:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

[...]§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

[...]

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

Há forte apelo pelo equilíbrio financeiro e atuarial desses RPPS, inclusive com a previsão de instituição de contribuição extraordinária que, no âmbito da União, pode ser paga por todos que tenham vinculação a esse regime (servidores, aposentados e pensionistas), segundo alterações introduzidas no art. 149 da Carta Magna por essa Emenda.

Dessa forma, frisa-se que não se deve imputar ao orçamento da Seguridade Social, representado no TST (e também na Justiça do Trabalho) pela ação orçamentária “0181 - Aposentadorias e pensões civis da União”, a qual é destinada ao “*pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas*”, como dito anteriormente, parcela imprópria não prevista no RPPS da União.

Diante disso, considerando que os valores dessas despesas não implicam em distorções nas afirmações das Demonstrações Contábeis do Tribunal, **recomenda-se à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal** cientificar à Secretaria-Geral do CSJT acerca desse apontamento, com proposta de encaminhamento à Setorial Financeira e Orçamentária da Justiça do Trabalho/CSJT, para efetuar estudo mais aprofundado do tema, inclusive efetuando consulta ao Órgão Central do Sistema, caso julgado necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5.4. Termo de Cooperação celebrado entre TST e CSJT com vigência expirada

Item reportado no relatório preliminar de comunicações:

O Termo de Cooperação 001/2013, celebrado entre o TST e o CSJT, destinado a promover a parceria, sem ônus, para a execução operacional da gestão administrativa do CSJT pelo TST encontra-se com vigência expirada desde setembro/2018. O referido termo foi assinado em 24/9/2013 e sua vigência é de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, conforme cláusula sexta desse documento. Oportuno registrar que não foi localizado outro instrumento de cooperação ou sua renovação que atestem a sua vigência atual.

Diante disso, constata-se a possibilidade de haver impropriedade na execução dos atos previstos no aludido Termo de Cooperação, em virtude de utilização de norma não vigente como fundamento legal para praticá-los.

Como parâmetro, cita-se a forma de execução operacional da gestão administrativa da ENAMAT, em que o Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT 1/2013, art. 4º, prevê que o TST prestará “*suporte técnico operacional às respectivas Escolas por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno (...)*”. Dessa norma e das análises realizadas, observa-se que os atos de gestão administrativa a cargo da ENAMAT são praticados pelo TST por força deste normativo. Ressalta-se que o referido ato conjunto entrou em vigor na data de sua publicação e produz efeitos jurídicos desde essa data, qual seja, 8/3/2013.

Do exposto, sugere-se, a exemplo da formalização realizada pelo TST e ENAMAT, a edição de ato normativo conjunto entre o TST e o CSJT, de caráter mais perene, sem vigência determinada, a fim de contribuir para a segurança jurídica na prática da execução das ações de gestão administrativa de interesse do CSJT.

Comentário dos gestores:

Por meio do Despacho SEA, de 21/12/2020, fls. 73-5 a Secretaria de Administração apresentou a seguinte manifestação:

A esse respeito, informo que foi celebrado, em 24/9/2018, o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CSJT/TST Nº 002/2018, com cláusula de prorrogação automática por até 60 meses, com vencimento final em 23/9/2023, juntado ao seq. 18, cujo objeto é a cooperação dos partícipes na execução operacional da gestão administrativa do CSJT, tratado no processo nº 503.652/2018.

O CSJT apresentou os seguintes esclarecimentos no documento Informação 11/2021-SEOFI/CSJT, de 26/1/2021, anexado às fls. 105-9:

Informo que houve a celebração do Termo de Cooperação cujo extrato foi publicado no DOU, em 25 de setembro de 2018, onde ficou estabelecida a vigência de doze meses, sendo possível a prorrogação automática por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Análise da equipe de auditoria:

A SEA e a SEOFI/CSJT informaram que o TST e CSJT celebraram novo Acordo de Cooperação para parceria em gestão administrativa em 2018, com vigência por até 60 meses, estando válido atualmente, conforme documento anexado às fls. 67-71. Com isso, verifica-se que não subsiste a desconformidade apontada neste achado, não havendo recomendações a serem expedidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5.5. Ausência de delegação normativa das atribuições de ordenador de despesas

Item reportado no relatório preliminar de comunicações:

Das análises realizadas verificou-se que o CSJT é uma das unidades orçamentárias no âmbito da Justiça do Trabalho, congregando algumas ações de caráter nacional, mas sem executar qualquer tipo de despesa. Assim, despesas como diárias e contratação de eventos e cursos são autorizadas pelo CSJT, mas ficam validadas no SIAFI pelo ordenador de despesas do TST.

A definição de ordenador de despesas está prevista no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/1967, *in verbis*:

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

Atualmente, a autoridade designada para atuar como ordenador de despesas no TST-UG 080001 é o Secretário de Administração do TST, conforme subdelegação conferida pelo Ato CFIN.GDGSET 311/2007 e cujo fato pode ser confirmado no SIAFI Operacional, por meio da transação “>CONUG”. A seguir, apresentam-se os normativos relacionados a essa competência originária, bem como a cadeia de delegação de competência no âmbito do Tribunal:

Tabela 7 - Competência para atuar como ordenador de despesas do TST

Competência	Responsável	Normativo	Descrição
Originária	Presidente do Tribunal	Regimento Interno do TST	Art. 41. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas na Constituição da República, em lei ou neste Regimento: [...] XXII - movimentar os recursos orçamentários e financeiros à disposição do Tribunal, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;
Delegada	Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal	Ato 220/2007	O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 36, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho para prática dos seguintes atos: [...] XVI. desempenhar as atribuições de ordenador de despesas ; Art. 2º Os atos previstos nos itens III, IV, VIII, XVI, XVII, XXIV, XXV e XXVI do artigo anterior poderão ser objeto de subdelegação de competência .
	Secretário de Administração	Ato 311/2007	O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 2º do ATO.GDGCA.GP nº 220, de 28 de junho de 2007, resolve: Art. 1º - Subdelegar competência ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para atuar como Ordenador de Despesa do Tribunal Superior do Trabalho – Unidade Gestora 080001.

Dos normativos citados na tabela acima, percebe-se que a atuação do ordenador de despesas do Tribunal, bem como suas delegações, está devidamente regulamentada em atos normativos próprios.

Em relação ao CSJT, sabe-se que a competência originária para a execução financeira de despesa autorizada para esse Conselho é de autoridade do próprio CSJT. Conforme art. 9º do Regimento Interno do CSJT, aprovado pela Resolução Administrativa 1909, de 20/6/2017, compete ao Presidente do Conselho atuar como ordenador de despesas proveniente desse Conselho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 9º Compete ao Presidente:

[...]

XV – autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição do Conselho, observadas as normas legais específicas;

Ressalta-se que por meio do art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 15/2019, o Presidente do CSJT delegou competência ao Secretário-Geral do Conselho para a prática dos seguintes atos em processos administrativos de interesse exclusivo da Secretaria-Geral do CSJT:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a orientação da Presidência, para a prática dos seguintes atos em processos administrativos de interesse exclusivo da Secretaria do CSJT:

I - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

II - autorizar, homologar, anular ou revogar procedimentos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;

III - decidir em grau de recurso as questões suscitadas nos processos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;

IV - declarar as dispensas e inexigibilidades de licitação quando envolver gastos acima do limite fixado em lei para a modalidade de convite, submetendo-as à ratificação do Presidente do CSJT, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

V - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação até o limite previsto para a modalidade convite, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

VI - celebrar contrato, termo aditivo, apostila, termo de rescisão, convênio, acordo, protocolo de cooperação ou de intercâmbio técnico de informações, termo de execução descentralizada, ajuste ou instrumento análogo congênere, gratuito ou oneroso, observada a orientação da Presidência;

VII – autorizar a substituição, liberação ou restituição de garantia contratual quando comprovado o cumprimento das obrigações, nos contratos em que for signatário;

VIII - autorizar a requisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como de serviços complementares contratualmente previstos, nos termos do Ato de concessão de passagens expedido pelo Presidente do CSJT; e

IX - firmar ata de registro de preços e autorizar a emissão de ordem de fornecimento de bens ou de prestação de serviços até o limite previsto para a modalidade convite.

Das transcrições acima, observa-se não haver especificamente atribuição relativa à ordenação de despesas, tais como autorização de pagamento ou emissão de empenhos. Assim, além da competência contida no Regimento Interno do CSJT, a previsão de atuação do CSJT como ordenador de despesas foi encontrada apenas no Termo de Cooperação 001/2013, que se encontra com vigência expirada:

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe a Secretaria do CSJT: [...]

II – assinar os contratos firmados em seu nome e atuar como **ordenador de despesa** e gestor nos termos da competência delegada pelo Presidente do Conselho. (grifou-se)

Diante disso, entende-se que para o servidor do TST atuar como ordenador de despesas originária do CSJT deve haver a transferência dessa competência originária do Conselho. Ocorre que não foi localizado ato regulamentar delegando a competência de ordenador de despesas dos atos do Presidente do Conselho para o Secretário-Geral do CSJT, tampouco dessa Secretaria-Geral para a autoridade competente do TST, a exemplo da sequência de atos de delegação existentes para atuação do ordenador de despesas do TST, constantes da tabela anterior.

Quanto à execução das despesas originárias da ENAMAT também foi observado que o custeio das ações de formação e capacitação de magistrados é autorizado no SIAFI pelo ordenador de despesas do TST. Em relação à competência para ordenação de despesas da ENAMAT, destaca-se que, em conformidade com a Resolução CNJ 159/2012, art. 7º, § 2º, “a execução das despesas dessa Escola pode ficar a cargo da unidade executora” do TST. Assim, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

editado o supracitado Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT 1/2013, que designa o responsável pela ordenação de despesa e prevê a seguinte atuação do TST na condição de unidade gestora executora nos seguintes termos:

Art. 3º Os Diretores da ENAMAT e das Escolas Judiciais, **no exercício da ordenação de despesas**, terão competência, no que se refere à ação orçamentária criada, para:

[...]

II – **autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição das respectivas Escolas Judiciais, bem como autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;**

[...]

Art. 4º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, **na condição de unidades gestoras executoras, prestarão suporte técnico operacional às respectivas Escolas por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial** e de controle interno, visando à fiel observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. (grifou-se)

Apesar de haver a previsão de atuação do TST como unidade gestora executora na prestação de suporte-técnico operacional à ENAMAT, informa-se que não foi localizado ato normativo específico formalizando a delegação de competência de ordenador das despesas relacionadas ao desempenho da função institucional daquela Escola ao Diretor-Geral da Secretaria do TST.

Do exposto, verifica-se que carece de normatização a atuação do TST como ordenador de despesas originalmente previstas e autorizadas pela ENAMAT e pelo CSJT, tendo em vista que não foram localizados normativos específicos formalizando a delegação de competência de ordenador de despesas desses órgãos para servidor deste TST.

Comentário dos gestores:

Por meio do Despacho SEA, de 21/12/2020, fls. 73-5 a Secretaria de Administração destacou que *“Como esse item tem relevância e alcance junto à ENAMAT e ao CSJT, sugiro a edição de normativos que regulamentem o assunto, conforme recomendado pela SEAUD”*.

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal apresentou a seguinte manifestação por meio de documento anexado às fls. 76-7:

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Auditoria SEAUD com as informações prestadas pela Secretaria de Administração – SEA, cabendo informar quanto à anotação de ausência de delegação normativa das atribuições de ordenador de despesas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2018, na cláusula segunda, inciso V, alínea “I”, estabelece que cabe à Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho – TST executar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil em apoio ao CSJT relativamente às dotações consignadas a unidade 15126 na lei orçamentária, parecendo-nos ser da competência do TST as consignadas na Atividade Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação diretamente no orçamento da unidade 15101 - Tribunal Superior do Trabalho.

Com relação à ausência de delegação normativa das atribuições de ordenador de despesas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, inobstante a Atividade Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados esteja inserida na unidade 15101 - Tribunal Superior do Trabalho, parece-nos que o art. 4º do ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.ENAMAT, DE 4 DE MARÇO DE 2013, determina, na condição de unidades gestoras executoras, a prestação de suporte técnico-operacional às respectivas Escolas por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno, visando à fiel observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O CSJT apresentou os seguintes esclarecimentos no documento Informação 11/2021-SEOFI/CSJT, de 26/1/2021, anexado às fls. 105-9:

Para avaliação dessa Secretaria encaminho uma minuta de Ato de delegação de competência originária de ordenação de despesas previstas no Art. 9º, inciso XV, do Regimento Interno do CSJT, da Presidente para o Diretor da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, nos moldes contidos no Ato TST nº 220/2007, para posterior subdelegação ao Secretário de Administração do TST, se esse for o entendimento.

Análise da equipe de auditoria:

Das respostas apresentadas pelas unidades do TST e do CSJT observa-se divergência de entendimento quanto às atribuições de ordenador de despesas. De acordo com o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, tal atribuição estaria inserida na competência prevista na cláusula segunda, inciso V, alínea “I”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2018, a qual estabelece que cabe à Secretaria do TST executar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil em apoio ao CSJT. Entretanto, ressalta-se que nesse mesmo Acordo, na cláusula terceira, consta a seguinte previsão:

Cabe à Secretaria do CSJT [...]

II – assinar os contratos firmados em seu nome e **atuar como ordenador de despesa e gestor, nos termos da competência delegada pelo Presidente do Conselho.** (grifou-se)

A Secretária-Geral do CSJT, por sua vez, informou que aquele Conselho analisa a possibilidade de elaboração de ato normativo interno com vistas a delegar a competência originária para ordenar despesas nos moldes contidos no Ato TST nº 220/2007, para posterior subdelegação ao Secretário de Administração do TST, se for o caso, observando as determinações previstas no Regimento Interno do CSJT e no aludido Acordo de Cooperação. Essa minuta prevê a delegação de competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para o desempenho das atribuições de ordenador de despesa originárias do CSJT, conforme documento anexado às fls. 124-6.

Com a aprovação desse normativo, conseqüentemente haveria a transferência dessa competência originária do Conselho para autoridade competente do TST, de modo que estaria fundamentada a atuação de servidor do TST como ordenador de despesas originária do CSJT. Entretanto, até o momento não foi identificada a publicação desse ato normativo proposto.

Em relação à ENAMAT, informa-se que, com fundamento no Ato Conjunto nº 1/2013, que determinou o registro das Escolas Judiciais como unidades gestoras responsáveis no SIAFI, foram localizados atos normativos de outros Tribunais delegando a competência de ordenador das despesas relacionadas ao desempenho da função institucional de Escolas Judiciais, a exemplo do ATO EJ nº 06/2015 do TRT da 5ª Região. Ademais, a prestação de suporte técnico-operacional à respectiva Escola prevista no citado Ato Conjunto nº 1/2013, não se confunde com a atribuição de ordenar despesas.

Assim, entende-se que, por analogia, poderia ser editado regulamento interno a fim de regularizar a atuação do ordenador de despesas relativa à ação orçamentária da ENAMAT por servidor do TST.

Dessa forma, **recomenda-se à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal** promover ação a fim de cientificar a Diretoria da ENAMAT acerca desse apontamento, com proposta de elaboração de ato de delegação de competência de ordenação de despesas do Diretor daquela Escola para autoridade competente do Tribunal, com intuito de regularizar a atuação do ordenador quanto às despesas relacionadas ao desempenho da função institucional da ENAMAT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

De forma semelhante, **recomenda-se** cientificar a Secretaria-Geral do CSJT para que seja dado andamento aos procedimentos para a efetiva publicação da minuta do ato de delegação, no caso de definição por sua edição, de modo a sanear a formalidade identificada neste tópico em relação à ordenação de despesas do CSJT.

5.6. Não apresentação de informações gerais e demais aspectos relevantes nas Notas Explicativas anexadas às DCASP

No exame das informações descritas nas Notas Explicativas anexada às DCASP, divulgadas na página da Transparência do TST, foram analisados os elementos elencados no MCASP 8ª Edição, Parte V, item 8, que sugere apresentação na seguinte ordem:

- a. Informações gerais:
 - i. **Natureza jurídica da entidade.**
 - ii. **Domicílio da entidade.**
 - iii. **Natureza das operações e principais atividades da entidade.**
 - iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.
- b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:
 - i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
 - ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
 - iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.
- c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
- d. **Outras informações relevantes**, por exemplo:
 - i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
 - ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;
 - iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
 - iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro. (grifamos)

As notas contribuem para a transparência das contas públicas e instrumentalização do controle social, favorecendo a divulgação ampla de eventos e dados relevantes, devendo ser claras, sintéticas e objetivas. Sendo que cabe a cada entidade considerar a natureza das suas operações e as políticas que os usuários de suas demonstrações contábeis esperam que sejam divulgadas.

Entretanto, apesar de as notas divulgadas pelo Tribunal conterem, de forma abrangente e resumida, as informações relevantes sobre os dados dispostos nas DCASP, não constam informados alguns elementos necessários como a natureza jurídica, domicílio e natureza das operações e principais atividades da entidade. Também não foram relatados os valores orçamentários citado no tópico 5.1, no qual o valor de RPV de R\$ 29.534.280,00, na ação 00G5, consta do Saldo da Dotação do Balanço Orçamentário, permanecendo na conta Crédito Disponível da UG 080001.

Desse modo, os gestores devem se atentar para que, nos próximos exercícios, tais notas possam ser publicadas nos moldes e ordem propostos no MCASP, incluindo, entre outras, informações da natureza jurídica, domicílio e qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5.7. Não observância de formalidades em processos de trabalho

No decorrer dos trabalhos de auditoria foram levantados alguns aspectos de controle interno das atividades que não tiveram impacto relevante nas DCASP, ou seja, não modificariam a opinião da auditoria perante as demonstrações publicadas no exercício de 2020.

São procedimentos de menor relevância, por exemplo, identificação de documentos recolhidos corretamente no SIAFI sem que tivessem sido anexados no respectivo processo administrativo, ou práticas internas de conferência manual que podem acarretar em falhas corrigíveis sem impacto na execução da despesa, mas exigem a repetição de atividades já executadas nos processos de trabalho, ocasionando retrabalho.

Considerando a baixa relevância dessas inconsistências, a maioria de caráter meramente formal, optou-se por não reportá-las neste relatório, não havendo recomendações a serem expedidas.

Assim, tendo em vista que o gestor de cada unidade é o responsável pela implementação de controles internos, as falhas identificadas serão comunicados diretamente a eles pela Secretaria de Auditoria, para reavaliar seus controles e realizar os ajustes necessários, se for o caso, sem prejuízo da avaliação desses procedimentos quando da realização de auditorias futuras pela SEAUD, de modo a salvaguardar as boas práticas de escrituração e aprimorar os procedimentos internos para os próximos exercícios.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Quanto às recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle, cabe destacar a determinação expedida no Acórdão 11.840/2018-TCU-2ª Câmara, quando do julgamento das contas do Tribunal relativas ao exercício de 2017. Naquela ocasião, a Corte de Contas determinou:

1.7.1.1. informe nos relatórios de gestão e de auditoria dos próximos três exercícios financeiros as estratégias estabelecidas pelo TST e as boas práticas adotadas por gabinete de ministro no uso dos meios legais para priorizar o processamento e julgamento de processos vinculantes, bem como para processar e julgar processos repetitivos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.443/1992;

A esse respeito, informa-se que a Administração do Tribunal incluiu no Relatório de Gestão as estratégias e práticas adotadas para priorizar o processamento e julgamento de processos vinculantes, bem como para processar e julgar processos repetitivos, apresentados nos itens “Uniformização Jurisprudencial”, “Ações de Mediação e Conciliação”; e “Priorização de Julgamentos-Recursos Repetitivos” do Relatório de Gestão/2020.

Ainda quanto ao monitoramento de recomendações e determinações do TCU cabe destacar a temática relativa ao pagamento da vantagem “opção”. Em 10/7/2019, a Corte de Contas firmou entendimento no Acórdão 1599/2019-TCU-Plenário de que *é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (“opção”), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A partir da publicação desse Acórdão 1599/2019-TCU-Plenário, os atos de pessoal anteriormente expedidos por este Tribunal, que contavam com tal parcela, passaram a serem julgados pela ilegalidade. Diante disso, certos julgamentos da Corte de Contas explicitaram em sua decisão a determinação de incluir no relatório de gestão aspecto específico abordado no *decisum*, a exemplo do disposto nos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 7157/2020- TCU-2ª Câmara:

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Cumprido ressaltar que o TCU tem mantido esse entendimento a exemplo de outros Acórdãos, todos da Segunda Câmara, publicados em 2020, que tiveram essa mesma determinação: 5371, 5372, 5373, 5435, 5436, 5437, 5740, 5741, 5742, 6199, 6603/2020.

Diante desse cenário, a Corte de Contas vem determinando que o órgão de controle interno se manifeste quanto às providências adotadas em relação a essa vantagem, a exemplo da seguinte determinação do item 9.4 do Acórdão 7157/2020-TCU-2ª Câmara:

9.4 determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

Quanto a esse tema, a SEAUD presta os seguintes esclarecimentos:

- a) sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, (quintos/décimos), cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal deliberou favoravelmente à manutenção da vantagem aos servidores que incorporaram parcelas no período entre 8/4/1998 (publicação da Lei 9.624/1998) e 4/9/2001 (véspera da publicação da MP 2.225-45/2001) fundadas em decisão judicial transitada em julgado, conforme decisão prolatada nos autos do Recurso Extraordinário nº 638115/CE, na sessão virtual de 11 a 17/10/2019, publicada no DJE de 08/5/2020 e transitada em julgado em 17/9/2020;
- b) os servidores desta Casa encontram-se amparados pela decisão judicial impetrada pelo Sindjus-DF, AO 0012092-54.2005.4.01.3400, com trânsito em julgado em 12/7/2010; e
- c) sobre as ações judiciais impetradas por Sindicato, em vista do entendimento firmado pelo STF no RE 883.642/AL, com Repercussão Geral, (DJe nº 124 de 26/6/2015), é dispensável a autorização dos substituídos, ante a legitimidade extraordinária que detém essa entidade para defender em juízo direitos ou interesses da categoria que representam.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Do exposto, em cumprimento à determinação do citado item 9.4, a SEAUD verificou que o Tribunal tem mantido o pagamento da referida vantagem pelas razões expostas, não havendo o pagamento de VNPI incorporadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em razão de decisões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, que demandem ações da Administração do TST para o cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 do exemplificado Acórdão 7157/2020- TCU-2ª Câmara. Nos demais acórdãos foram expedidas as mesmas determinações.

Outro ponto a relatar, diz respeito à IN TCU 78/2018, que atribuiu ao órgão de controle interno o dever de emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão cadastrados no Sistema e-Pessoal, bem como o dever de realizar diligências ao verificar a necessidade de esclarecimentos acerca dos dados recebidos do gestor de pessoal.

Com o intuito de atender essas determinações, informa-se que uma das atividades contínuas da SEAUD é a análise da legalidade dos atos sujeitos a registro no TCU, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 dessa Secretaria. No desenvolvimento dessa atividade, a SEAUD observa o atendimento dos prazos e os procedimentos previstos nos arts. 11 e 12 da referida Instrução Normativa.

Em 2020, por meio do Ofício-Circular nº 001/2020-TCU-Sefip, de 30/4/2020, o TCU comunicou a devolução de todos os atos de pessoal constantes do antigo Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac, que haviam sido encaminhados à Corte de Contas nos últimos 4 anos, para que eles fossem novamente cadastrados e reenviados ao TCU por intermédio do e-Pessoal dentro do prazo de 180 dias. Para cumprir essa solicitação, a SEAUD instruiu a área gestora de pessoal acerca da necessidade de confeccionar novos formulários no e-Pessoal, em substituição aos enviados anteriormente por meio do Sisac, bem como emitiu parecer sobre a legalidade dos atos devolvidos e os reencaminhou por meio do novo sistema. Assim foram atendidas, tempestivamente, as 97 diligências efetuadas, finalizados os trabalhos em 23/11/2020.

Com fundamento no art. 9º da referida Instrução Normativa, o TCU solicitou, por meio do Ofício 1957/2018-TCU/Sefip, de 4/5/2018, que o TST disponibilizasse *mensalmente, no prazo de 15 dias, a contar do último dia de cada mês, a partir de março de 2018, dados cadastrais e respectivas fichas financeiras de todos os magistrados e servidores, incluindo os comissionados, aposentados, instituidores de pensão e pensionistas*. Em cumprimento a essa determinação, em 2020, a área gestora realizou mensalmente a extração de dados dos sistemas corporativos do Tribunal e encaminhou os respectivos dados, conforme *layouts* de arquivo pré-definidos pela Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal, no módulo "Indícios".

Outra obrigação que demanda monitoramento refere-se ao disposto na IN TCU 87, de 12/8/2020, que regulamentou a Lei 8.730/1993, a qual estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções públicas. Este normativo incumbiu à unidade de Controle Interno de cada órgão, o dever de fiscalizar o cumprimento da exigência de entrega das declarações de bens, mediante autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Diante dessa determinação, a Administração do TST exige o preenchimento de formulário de autorização de acesso a esses dados quando do ingresso de magistrados e servidores no Tribunal e a SEAUD atua na verificação do cumprimento dessa obrigatoriedade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quanto às determinações do órgão de controle interno expedidas até 2020 e em atendimento ao art. 57 da Resolução CNJ 309/2020, ressalta-se que a SEAUD monitora periodicamente as recomendações expedidas nos trabalhos de auditoria à Administração do Tribunal, as quais são detalhadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, elaborado anualmente pela SEAUD e publicado na página da Transparência do Tribunal.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O trabalho teve como intuito realizar auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, em atendimento à competência estabelecida no art. 74, IV, da Constituição Federal, no art. 50, II, da Lei 8.443/1992, no art. 13, § 2º, da IN TCU 84/2020 e no Ato TST.GP 324, de 13/8/2020.

As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, bem assim as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo, levantados em 31/12/2020, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, em 31/12/2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A equipe de auditoria, designada por meio do Comunicado de Auditoria constante Memorando SEAUD 35, de 16/9/2020, apresenta este Relatório Preliminar como resultado dos trabalhos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Esclarece-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetariam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – *Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis*, conforme documento “Formação de Opinião”, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Ao final dos trabalhos, concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Seções 4 – Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e 5 – Deficiências significativas de controle interno deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sobre as operações, transações ou atos de gestão subjacentes relevantes, uma vez que as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações e dessas operações, transações ou atos de gestão pelos usuários.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas de auditoria, ressalta-se que os assuntos significativos e as deficiências de controle interno não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis, tampouco as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Ressalta-se, por fim, que não houve achados relevantes para serem relatados.

Esses aspectos seriam considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) caso o TST estivesse no rol das UPC’s que terão as contas de 2020 julgadas, conforme DN TCU 188/2020. Embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Considerações finais

Esclarece-se que para subsidiar esta auditoria, foram consideradas as auditorias realizadas em 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em atendimento à IN TCU 84/2020 e ao Ato TST.GP 324/2020, que regulamenta o processo de trabalho concernente à elaboração e à prestação de contas do TST, propõe-se, com a conclusão desta auditoria, que seja emitido o respectivo certificado de auditoria das contas do TST/2020, a ser publicado no portal da Transparência do Tribunal, que expresse as conclusões exaradas neste relatório.

Dessa forma, submete-se a exame do Sr. Secretário de Auditoria este Relatório Preliminar e minuta do respectivo Certificado de Auditoria para, no caso de anuência:

- a) subscrever o Certificado de Auditoria, expressando a opinião do dirigente da Unidade de Auditoria do TST, nos termos da conclusão dos trabalhos desta auditoria, e autorizar sua publicação prévia no Portal da Transparência do TST;
- b) encaminhar à Sr.^a Secretária-Geral da Presidência do TST o Relatório Preliminar, para que:
 - b.1) submeta à apreciação da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Presidente do TST e do CSJT, bem assim da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Diretora da ENAMAT, acompanhado do Certificado de Auditoria; e
 - b.2) submeta à Administração Executiva da estrutura de Governança de que trata o Ato GP 387, de 16/10/2020, bem assim à Secretária-Geral do CSJT, para que apresentem os esclarecimentos adicionais ou as justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, nos termos do art. 53 da Resolução CNJ 309/2020, em relação aos itens relatados nas Seções 4 e 5, atentando-se para os itens já avaliados que possuam recomendações exaradas.

Propõe-se que seja concedido o prazo até 31/5/2021 para manifestação das áreas gestoras em relação ao item “b.2” acima.

Por fim, em caso de dúvidas, ressalta-se que esta equipe de auditoria encontra-se à disposição (e-mail para contato: seaud@tst.jus.br).

Brasília, 30 de março de 2021.

Mayara da
Costa Pereira
MAYARA DA COSTA PEREIRA
Equipe de auditoria

Assinado de forma digital por Mayara da Costa Pereira
DN: cn=Mayara da Costa Pereira, o=Tribunal Superior do Trabalho, ou=TST, email=mayara.pereira@tst.jus.br, c=BR
Dados: 2021.03.30 13:19:41 -03'00'

Rafael Rodrigues
L O Brito
RAFAEL RODRIGUES LIMA DE O. BRITO
Equipe de auditoria

Assinado de forma digital por Rafael Rodrigues L O Brito
DN: cn=Rafael Rodrigues L O Brito, o=TST, ou=CAUPE, email=rafael.brito@tst.jus.br, c=BR
Dados: 2021.03.30 12:11:24 -03'00'

Sheyla Aires
Ramos
SHEYLA AIRES RAMOS
Equipe de auditoria

Assinado de forma digital por Sheyla Aires Ramos
DN: cn=Sheyla Aires Ramos, o=Tribunal Superior do Trabalho, ou=SEAUD/TST, email=sheyla.aires@tst.jus.br, c=BR
Dados: 2021.03.30 11:58:59 -03'00'

PAULO SERGIO DOS
SANTOS
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
Equipe de auditoria

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DOS SANTOS
Dados: 2021.03.30 12:10:27 -03'00'

RAMON GONTIJO
ADAME:7023215611
5
RAMON GONTIJO ADAME
Equipe de auditoria

Assinado de forma digital por RAMON GONTIJO
ADAME:70232156115
Dados: 2021.03.30 12:36:36 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia de prestação de contas inserta na IN TCU 84/2020 exige o desenvolvimento de competências dos servidores que atuam na atividade de auditoria, haja vista que o foco na análise das contas passa a ser em auditoria financeira, com certificação das demonstrações contábeis. Diante disso, o TCU promoveu evento educacional denominado “Auditoria de Contas Anuais – Financeira integrada com Conformidade”, o qual se iniciou no mês de agosto/2020 e findou em fevereiro/2021, com o intuito de disseminar essa nova sistemática no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e realizar a auditoria de forma concomitante à realização do evento.

Esse treinamento, que contou com a participação de servidores da SEAUD e da Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, além de se tratar de estratégia de alinhamento do trabalho da auditoria envolvendo diversos órgãos da União, compartilha a metodologia preconizada pela citada instrução normativa, os papéis de trabalho e as comunicações de auditoria necessárias à administração, os quais estão em conformidade com as disposições previstas nas normas nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

Assim, a auditoria foi conduzida com base nessa metodologia e documentada em papéis de trabalho específicos, adaptados dos arquivos disponibilizados pelo TCU, de modo a registrar atos e fatos observados pela equipe de auditoria e as informações relevantes que deram suporte às conclusões e aos resultados da auditoria.

Registra-se que os papéis de trabalho visam fornecer registro suficiente e apropriado do embasamento do relatório do auditor, bem assim evidências de que a auditoria foi planejada e executada em conformidade com as normas e as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Já as comunicações, buscam comunicar claramente aos responsáveis pela governança as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações contábeis e a visão geral do alcance e da época planejados para a auditoria.

A.1 - Determinação da materialidade para o trabalho

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: no **planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**) e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

A.1.1 - Materialidade quantitativa

Conforme a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (Materialidade Global – MG), a Materialidade para Execução da auditoria – ME e estabelecer o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Limite para Acumulação de Distorções – LAD, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado Valor de Referência – VR que reflita razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Com relação às contas objeto deste trabalho, o valor de referência recaiu sobre a dotação atualizada, devido à relevância representativa das despesas no orçamento do TST, CSJT e ENAMAT.

Em relação ao CSJT, inicialmente a escolha do valor de referência recaiu sobre o total do Ativo da UG 080017. No entanto, em virtude de o Conselho não figurar como UPC, conforme detalhado na “Visão Geral do Objeto” deste relatório, informa-se que a materialidade aqui posta utiliza somente os dados da UG 080001 – TST.

Por conseguinte, a materialidade global, a materialidade para execução da auditoria e o limite para acumulação de distorções foram determinados, nesta auditoria, considerando a relevância financeira da UG 080001, em 31/7/2020 e atualizados em 31/12/2020 após o fechamento do exercício, em relação à dotação atualizada, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 8 – Níveis de materialidade (R\$)

Descrição		VR – Valor de referência	MG – Materialidade global	ME – Materialidade para execução	LAD – Limite para acumulação de distorções
31/7/2020	Definição	Despesa orçamentária - dotação atualizada	2% do VR	75% da MG	5% da MG
	Valor	1.123.032.219,00	22.460.644,38	16.845.483,29	1.123.032,22
31/12/2020	Definição	Despesa orçamentária - dotação atualizada	2% do VR	75% da MG	5% da MG
	Valor	1.101.393.133,00	22.027.862,66	16.520.897,00	1.101.393,13

Fonte: Dotação orçamentária da despesa do TST no SIAFI em 31/7/2020 e 31/12/2020.

Descreve-se, a seguir, os termos apresentados na tabela anterior, para melhor compreensão:

- **Materialidade Global (MG):** refere-se ao valor obtido a partir da aplicação da porcentagem escolhida sobre o valor monetário total do valor de referência utilizado. O objetivo de definir o valor de MG é assegurar que quaisquer distorções abaixo do nível de materialidade não afetarão a apresentação das demonstrações contábeis e, portanto, não afetarão as diferentes finalidades para as quais as demonstrações contábeis auditadas são utilizadas. Assim, os valores relativos à MG citados na tabela foram os parâmetros quantitativos considerados quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. No presente trabalho, optou-se por adotar o valor de 2%, em razão da adoção das boas práticas contábeis no órgão, observadas em auditorias anteriores realizadas pela SEAUD. Com esse percentual, o número de contas selecionadas para análise será proporcionalmente menor.
- **Materialidade para execução (ME):** decorre da aplicação de percentual sobre o valor estabelecido como materialidade global. A ME é fixada para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não detectadas em conjunto nas demonstrações contábeis excedam a MG. Em outras palavras, a materialidade para a execução é inferior à MG. O valor de ME apresentado na tabela acima foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas significativas para análise e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75% da MG, em que quanto maior o risco identificado nos controles internos, menor deve ser esse percentual. Em vista das constantes auditorias de conformidade realizadas no TST pela unidade de auditoria interna, nas quais foram verificadas a adoção das boas práticas contábeis no Tribunal, foi adotado o valor de 75% para seleção da ME.

- **Limite para Acumulação de Distorções (LAD):** decorre da aplicação de percentual sobre o valor estabelecido como materialidade global. A LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais, a menos que, pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias e pelo julgamento profissional, não sejam consideradas claramente como triviais. De acordo com as normas de auditoria, esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

Destaca-se ainda o conceito relativo à materialidade específica, no qual um percentual diferenciado é aplicado a uma classe específica de transações, saldos de contas e divulgações, quando detectado algum fator que possa indicar distorção relevante menor do que a materialidade originalmente determinada para a referida classe. Nas circunstâncias específicas do TST, verificou-se não haver necessidade de aplicação desse tipo de materialidade, ou seja, não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG.

A.1.2 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A.1.3 - Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Na tabela anterior foram apresentados os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa orçamentária-dotação atualizada em 31/12/2020.

A justificativa para a alteração do valor de referência utilizado em 31/12/2020 deu-se em virtude da revisão nessa data do saldo da conta Dotação Atualizada, em razão da aprovação de créditos adicionais e cancelamentos/remanejamentos de créditos.

Os percentuais inicialmente definidos para a MG, ME e LAD permaneceram apropriados. O valor de cada nível foi alterado em razão de o valor de despesa orçamentária - dotação atualizada ter sido reduzido em aproximadamente R\$ 21,6 milhões, o que reduziu a MG em R\$ 430 mil, a ME em R\$ 325 mil e o LAD em R\$ 21 mil aproximadamente. No entanto essa redução não alterou os ciclos adotados inicialmente nas análises.

A.2 - Critérios para seleção das contas significativas

Após a definição dos valores de materialidade, foram extraídas do balancete as contas contábeis do TST, utilizando dois critérios principais para selecioná-las como significativas, quais sejam, relevância quantitativa e relevância qualitativa. A seguir apresentam-se as situações em que cada critério foi utilizado e as contas selecionadas.

A.2.1 - Relevância quantitativa

As contas contábeis foram consideradas pela relevância quantitativa, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos no exercício era maior ou igual ao valor da ME. Ocorre especialmente com as contas de despesas, pois com sua execução o saldo pode se tornar relevante ao longo do exercício, atingindo a materialidade exigida.

Em relação ao TST, as Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD (contas 3.1 a 3.9) representam cerca de 97% da dotação atualizada do exercício em 31/12/2020, o que evidencia a relevância dessa classe contábil para o Tribunal.

Na tabela a seguir, apresentam-se as contas contábeis selecionadas pelo critério de relevância quantitativa. Esclarece-se que os percentuais apurados, demonstrados na coluna análise vertical (AV%), referem-se respectivamente à participação da conta no valor total da classe contábil do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo + PL) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (VPA e VPD) em 31/12/2020.

Tabela 9 - Contas significativas por relevância quantitativa do TST (≥ que ME) – Dezembro/2020

Seq.	Código da conta	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)	AV %
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de pagamento - OF fonte de recursos + vinculação	31.964.446,58	7,88%
2	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de férias	50.100.151,90	12,36%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seq.	Código da conta	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)	AV %
3	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	53.612.811,93	13,22
4	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	19.084.558,77	4,71
5	1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	17.875.753,39	4,41
6	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	251.642.228,33	62,06
7	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis	- 60.138.178,72	-14,83
8	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	- 31.246.190,90	-7,71
Total do Ativo			405.467.913,11	
9	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores	369.316.266,56	91,08
Total do Passivo e PL			405.467.913,11	
10	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	158.114.084,59	14,82
11	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	202.641.685,99	19,00
12	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	43.013.792,76	4,03
13	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	34.597.805,04	3,24
14	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS – Intra	87.503.192,30	8,20
15	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	130.990.394,68	12,28
16	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil	115.523.363,90	10,83
17	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	42.396.902,49	3,98
18	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	43.855.658,00	4,11
19	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	60.034.896,04	5,63
Total Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)			1.066.586.952,05	
20	4.5.1.1.2.03.00	Sub-Repasse Recebido	1.073.767.244,40	97,32
Total Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)			1.103.361.740,63	

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A.2.2 Relevância qualitativa

As contas contábeis foram consideradas pela relevância qualitativa quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

Com base nessas particularidades e no julgamento profissional da equipe de auditoria foram analisadas todas as contas que estavam abaixo da ME e selecionadas aquelas consideradas significativas, conforme tabela a seguir:

Tabela 10 - Contas significativas por relevância qualitativa do TST - Dezembro/2020

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
1	1.1.1.1.2.20.03	Limite de Saque com Vinculação Pagamento - Ordem Pgto – OFSS	0,00
2	1.1.3.1.1.01.01	13 Salário – Adiantamento	8.735.757,90
3	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado	5.045.236,57
4	2.1.1.1.1.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios	0,00
5	2.1.1.1.1.01.02	Decimo Terceiro Salário a Pagar	0,00
6	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	0,00
7	2.1.1.4.2.13.00	PSSS-Contrib. S/Vencimentos e Vantagens	0,00
8	2.1.8.8.1.01.01	PSSS - Vencimentos e Vantagens	0,00
9	2.1.8.8.1.01.04	IRRF Devido ao Tesouro Nacional	0,00
10	2.1.8.8.1.01.16	Assistência a Saúde - Administração	0,00
11	2.1.8.8.1.01.22	Retenções - Empréstimos e Financiamento	0,00
12	3.1.1.1.1.02.00	Abonos	6.372.517,93
13	3.1.1.1.1.03.00	Adicionais	348.822,26
14	3.1.1.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pessoal Ativo	323.523,96
15	3.1.1.2.1.03.00	Adicionais	20.310,25
16	3.1.1.2.1.04.00	Gratificações	5.803.278,62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
17	3.1.1.2.1.05.00	Férias - RGP	682.500,39
18	3.1.2.2.2.01.00	Contribuições Previdenciárias - In	1.466.665,08
19	3.1.2.2.2.03.00	Seguro de Acidente no Trabalho	36.666,55
20	3.1.2.5.1.01.00	Complementação de Previdência	4.148.307,47
21	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	23.214.527,53
22	3.1.3.1.1.02.00	Auxílio Transporte	23.129,37
23	3.1.3.1.1.06.00	Auxílio Creche	3.976.766,16
24	3.1.3.2.1.01.00	Auxílio Alimentação	530.038,66
25	3.1.9.2.4.01.00	Pessoal Requisitado de Outros Entes	1.665.061,76
26	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações	7.041.544,87
27	3.2.1.1.1.05.00	13 Salário - Pessoal Civil16/91	20.924.711,45
28	3.2.1.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Aposentadoria	2.548.750,96
29	3.2.2.1.1.02.00	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionista	3.641.904,99
30	3.2.2.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pensões RPPS	1.465.595,42
31	2.1.3.1.1.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais	136.965,71
32	1.2.4.1.1.01.01	Softwares	5.726.815,11
33	1.2.4.1.1.02.01	Softwares	15.588.718,24
34	1.2.4.1.1.02.02	Softwares em Fase de Desenvolvimento	197.010,50
35	1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada - Contas 124	4.142.185,20
36	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	8.349.030,24
37	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	338.693,29
38	3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível	606.609,34
39	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	877.127,20
40	4.5.1.1.2.02.00	Repasse Recebido	136.224,05
41	6.2.2.1.3.04.00	Crédito Empenhado Liquidado Pago	1.053.368.714,76
42	6.3.1.4.0.00.00	RP Não Processados Pago	4.223.210,24
43	6.3.2.2.0.00.00	RP Processados Pagos	1.100.662,32

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A.2.3 - Ciclos contábeis (Classes de transações significativas)

Após a seleção das contas significativas, a equipe de auditoria analisou as principais transações, os processos de trabalho e as atividades que estariam relacionados a essas contas, a fim de agrupá-las em classes de transações significativas, definidas como “ciclos contábeis”. Neste item serão apresentados a metodologia detalhada e os critérios de análise utilizados em cada ciclo. Para melhor compreensão do que será apresentado acerca dos ciclos contábeis, descreve-se a seguir, em síntese, algumas questões operacionais relativas à contabilização no SIAFI.

O SIAFI está subdividido em subsistemas, módulos e transações com o objetivo de organizar as informações, facilitar as consultas e a inclusão de dados. Para a realização desta auditoria destaca-se o subsistema Contas a Pagar e a Receber – CPR. Por meio desse subsistema do SIAFI Web é feito o gerenciamento de compromissos de pagamento e recebimento, a partir do registro dos documentos que os originam, tais como notas fiscais, recibos, autorizações de diárias e suprimentos de fundos ou de uma folha de pagamento à pessoal. O CPR possibilita ainda a emissão automática das ordens bancárias e dos documentos de recolhimento de tributos e contribuições correspondentes aos compromissos. A contabilização é efetuada por eventos de sistema após o efetivo registro dos documentos hábeis. Assim, para pagamento de fornecedores, o documento hábil será a “NP”, e, no caso da folha de pagamento, o documento é o “FL”.

Dentro de cada documento hábil ocorre a entrada de dados necessários à execução orçamentária, financeira e contábil que são realizados por documentos como DARF Eletrônico –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DF, GRPS Eletrônica – GP, Nota de Lançamento de Sistema – NS e Ordem Bancária – OB. A efetivação de compromissos de pagamentos ou recebimentos é feita por tais documentos. Dessa forma, ao gerar um determinado tipo de documento hábil, os registros se vinculam ao mesmo fato contábil que deu origem a estes lançamentos.

Salienta-se, ainda, que, segundo a Macrofunção “100302 – Transação Balancete”, o balancete permite consultar o movimento analítico e os saldos contábeis em diferentes tipos de agregação, para todos os níveis de desdobramento do Plano de Contas. A Macrofunção “021003 – Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis” ressalta ainda que são usados procedimentos de análise do Balancete para identificação de inadequações relacionadas a saldos transitórios, invertidos, indevidos, irrisórios ou residuais, bem como classificações incorretas de despesas e receitas, o que torna o uso dessa ferramenta indispensável para a análise de Demonstrações Contábeis.

Após essa consideração, apresentam-se na tabela a seguir as principais classes de transações agrupadas pelos ciclos definidos pela equipe de auditoria que afetam as demonstrações do TST e logo abaixo a metodologia específica utilizada em cada ciclo:

Tabela 11 - Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações
Disponibilidades e Transferência de Recursos	Valor, já pago e pendente de emissão de ordem bancária, do limite de saque com vinculação de pagamento em virtude da utilização da conta única do Tesouro Nacional e recursos recebidos em função de transferências financeiras na forma de repasse e sub-repasse.
Folha de Pagamento a Pessoal	Pagamentos à pessoal ativo, inativo e pensionista, além dos encargos sociais e provisões de férias e 13º salário.
Gestão Contratual	Despesas com serviços técnicos profissionais e com apoio administrativo e operacional, além de aquisições diversas.
Gestão Patrimonial	Despesas com aquisição de bens móveis, imóveis e intangíveis e suas correspondentes depreciações e amortizações.
Ajustes de Exercícios Anteriores	Valor referente ao superávit ou déficit acumulado de exercícios anteriores e contabilizações decorrentes de mudança de critério contábil e retificação de erros relativos a exercícios anteriores.
Desembolso - DFC	Desembolsos de pessoal e demais despesas classificados em judiciário e previdência social (Grupo Despesa: 1-pessoal e encargos sociais e 3-outras despesas correntes).

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A2.3.1 - Disponibilidades e transferências de recursos

Os ciclos da disponibilidade e da transferência de recursos contemplam as contas contábeis apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 12 - Contas contábeis significativas dos ciclos de Disponibilidades e Transferências de Recursos

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Disponibilidades	1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de pagamento - OF fonte de recursos + vinculação	31.964.446,58
	1.1.1.1.2.20.03	Limite de saque com vinculação pagamento - ordem pgto – OFSS	0,00
Transferência de recursos	4.5.1.1.2.02.00	Repasse Recebido	136.224,05
	4.5.1.1.2.03.00	Sub-Repasse Recebido	1.073.767.244,40

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Preliminarmente, cumpre destacar alguns conceitos relevantes a respeito das contas contábeis que compõem esses dois ciclos.

O sub-repasse recebido, segundo a descrição da conta no SIAFI, corresponde aos valores transferidos entre unidades gestoras do mesmo órgão orçamentário, enquanto o repasse recebido refere-se aos valores transferidos entre órgãos da Administração Direta e Indireta não pertencentes ao mesmo órgão orçamentário. Tendo em vista que são variações patrimoniais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

umentativas, eles compõem a Demonstração de Variação Patrimonial em “transferências intragovernamentais – transferências e delegações recebidas” e, por tratar-se de recebimento de recursos financeiros, essas contas compõem a Demonstração de Fluxo de Caixa, representando uma parte dos “outros ingressos operacionais”. Também compõem o Balanço Financeiro em “Transferências Financeiras Recebidas”.

O limite de saque é definido no Manual SIAFI como a disponibilidade financeira da Unidade Gestora - UG para a realização de pagamentos num determinado período e, logo, para poder realizar os pagamentos de suas despesas e/ou transferências de recursos, a UG deve acompanhar o seu saldo financeiro no SIAFI por meio das contas de limite de saque. Sendo assim, tais contas estão presentes no Balanço Patrimonial no ativo circulante em “caixa e equivalente de caixa”. O saldo da conta 1.1.1.1.2.20.01 corresponde a 99,67% do valor gerado na Demonstração de Fluxo de Caixa em “caixa e equivalente de caixa final”.

A conta de limite de saque com vinculação de pagamento registra os valores disponibilizados pelo órgão central de programação financeira (STN) que controla, dentro da conta única, os pagamentos em cada fonte de recursos do Tesouro Nacional e em cada vinculação de pagamento designadas à Unidade Gestor com base na programação financeira. Os documentos utilizados para movimentação da conta única são as Ordens Bancárias (OB), o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e a Guia da Previdência Social (GPS).

No caso da ordem bancária (OB), esta deve sempre ser precedida de uma ordem de pagamento (OP). A OB é o documento utilizado para pagamento de obrigações das unidades gestoras, enquanto a OP é o documento emitido após a realização do documento hábil e que deve ser assinado pelo ordenador de despesa e pelo gestor financeiro indicando que existe a autorização para pagar e, a partir da qual, ocorre a emissão da OB. A ordem de pagamento precisa ser assinada pelos dois responsáveis e a geração da ordem bancária vai depender do horário dessa assinatura, podendo ser efetivada no dia útil seguinte, se a OP for assinada após o horário limite definido na regulamentação.

No âmbito do TST, como unidade gestora executora, existem duas contas de limite de saque, pois tudo o que necessita de OP fica registrado na conta “Limite de saque com vinculação de pagamento – ordem de pagamento” até a emissão da ordem bancária. Assim, ao ser assinada a ordem de pagamento, ocorre uma movimentação em que o valor é baixado da conta 1.1.1.1.2.20.01 e fica reservado na conta 1.1.1.1.2.20.03 até a efetiva baixa pela emissão da ordem bancária.

O saldo devedor da conta de limite de saque 1.1.1.1.2.20.01 é gerado pela liberação de recursos feita pela Setorial Financeira e baixado pela realização de compromissos, como DARF, DAR, GPS e pela emissão da ordem de pagamento. A conta 1.1.1.1.2.20.03 tem seu saldo gerado com a emissão da ordem de pagamento e baixado com a emissão da OB.

Em relação aos critérios de análise, relativos aos ciclos de Disponibilidade e Transferências de recursos/dotações, foi selecionada uma amostra dos meses de janeiro, março, novembro e dezembro de 2020 referentes ao documento hábil “FL”.

Com base nos fatos explanados, a análise dos limites de saque partiu da extração de consultas do Tesouro Gerencial com as ordens bancárias e ordens de pagamento emitidas no TST, nos meses da amostra, detalhadas por documentos do tipo “FL” indicando as folhas de pagamento do período. Após a extração dos dados foram identificados, via SIAFIWeb, os documentos de registro das ordens de pagamento (Nota de Sistema - NS), bem como as datas de emissão dessas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

das ordens bancárias. Ressalta-se que foi analisada também a existência da assinatura do ordenador de despesa e do gestor financeiro, responsáveis pela autorização do pagamento e também se os documentos foram devidamente anexados ao respectivo processo administrativo. Em relação à análise contábil foi feita a conferência quanto ao uso apropriado das vinculações de pagamento relativas à folha de pagamento, se os empenhos usados estão corretos e se o Programa de Trabalho Resumido – PTRES está compatível com o objeto da despesa.

Também foram analisados os documentos do tipo “Programação Financeira – PF”, os quais indicam os recursos recebidos da Setorial Financeira para realizar o pagamento das folhas mensais em relação às despesas de pessoal e custeio da folha. Nesse caso, a partir de tais documentos foram verificados, via SIAFI Operacional, se os recursos solicitados coincidem com os recursos recebidos pela Setorial e se os valores programados no cronograma mensal de desembolso correspondem aos recebidos.

Os documentos “PF” foram analisados pelo fato de movimentarem tanto o limite de saque quanto à conta de sub-repasse recebido, além de ter valor expressivo na movimentação da conta 1.1.1.1.2.20.01, enquanto que os documentos “NS - OP”, que antecedem a geração da “OB”, pelo fato de movimentarem as duas contas de limite de saque presentes no balancete contábil (gerando redução de saldo na conta 1.1.1.1.2.20.01 e aumentando saldo na conta 1.1.1.1.2.20.03).

A fim de executar a análise dos sub-repasses recebidos, foram extraídas consultas do Tesouro Gerencial com a totalidade de documentos gerados nessa conta contábil e analisados os documentos dos tipos “PF” e “DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal” referentes à amostra.

Em relação aos aspectos dos DARFs foram observados se os documentos são anexados no processo administrativo, se existe no processo algum relatório ou despacho discriminando o valor a ser recolhido e se os valores assim previstos correspondem com o que está registrado no SIAFI.

Ao final das análises, não foram detectadas distorções relevantes, apenas oportunidades de melhoria relacionadas ao controle interno do processo de trabalho de recolhimento previdenciário, dentre as quais podem ser citadas: efetivo recolhimento previdenciário no SIAFI, sem o documento do recolhimento anexado no processo administrativo; e nota de empenho anexada ao processo administrativo diversa da utilizada para pagamento no SIAFI.

A.2.3.2 - Folha de pagamento a pessoal

Inicialmente, após a definição da materialidade, foi estabelecido o entendimento do contexto e do objeto relacionado ao ciclo de folha de pagamento e foram definidos os procedimentos de identificação e avaliação de riscos, com a divisão da análise contábil e de controle. Após o levantamento preliminar foram descritos 14 riscos inerentes conforme as afirmações de Existência/Ocorrência, Integridade, Exatidão e Classificação.

Em seguida foram avaliados o impacto, a probabilidade e o risco residual ou de distorção relevante, para definição do nível aceitável de risco e dos testes substantivos necessários para avaliação dos saldos que movimentaram os valores do ciclo de folha de pagamento a pessoal. Assim, foram selecionadas as seguintes contas contábeis significativas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tabela 13 - Contas contábeis significativas do ciclo da Folha de Pagamento a pessoal

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Folha de pagamento a pessoal	1.1.3.1.1.01.01	13 Salário – Adiantamento	8.735.757,90
	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de férias	50.100.151,90
	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado	5.045.236,57
	2.1.1.1.1.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios	0,00
	2.1.1.1.1.01.02	Decimo Terceiro Salário a Pagar	0,00
	2.1.1.1.1.01.03	Ferías a Pagar	0,00
	2.1.1.4.2.13.00	PSSS-Contrib. S/Vencimentos e Vantagens	0,00
	2.1.8.8.1.01.01	PSSS - Vencimentos e Vantagens	0,00
	2.1.8.8.1.01.04	IRRF Devido ao Tesouro Nacional	0,00
	2.1.8.8.1.01.16	Assistência a Saúde - Administração	0,00
	2.1.8.8.1.01.22	Retenções - Empréstimos e Financiamento	0,00
	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	158.114.084,59
	3.1.1.1.1.02.00	Abonos	6.372.517,93
	3.1.1.1.1.03.00	Adicionais	348.822,26
	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	202.641.685,99
	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	43.013.792,76
	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	34.597.805,04
	3.1.1.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pessoal Ativo	323.523,96
	3.1.1.2.1.03.00	Adicionais	20.310,25
	3.1.1.2.1.04.00	Gratificações	5.803.278,62
	3.1.1.2.1.05.00	Férias - RGP	682.500,39
	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS – Intra	87.503.192,30
	3.1.2.2.2.01.00	Contribuições Previdenciárias - In	1.466.665,08
	3.1.2.2.2.03.00	Seguro de Acidente no Trabalho	36.666,55
	3.1.2.5.1.01.00	Complementação de Previdência	4.148.307,47
	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	23.214.527,53
	3.1.3.1.1.02.00	Auxílio Transporte	23.129,37
	3.1.3.1.1.06.00	Auxílio Creche	3.976.766,16
	3.1.3.2.1.01.00	Auxílio Alimentação	530.038,66
	3.1.9.2.4.01.00	Pessoal Requisitado de Outros Entes	1.665.061,76
	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	130.990.394,68
	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil	115.523.363,90
	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações	7.041.544,87
	3.2.1.1.1.05.00	13 Salário - Pessoal Civil16/91	20.924.711,45
	3.2.1.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Aposentadoria	2.548.750,96
	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Cíveis	42.396.902,49
	3.2.2.1.1.02.00	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionista	3.641.904,99
	3.2.2.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pensões RPPS	1.465.595,42

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Para avaliação dos controles aplicados no pagamento de pessoal, foram utilizados como base os resultados de duas auditorias realizadas pela CAUPE no exercício de 2020, cujo escopo estava relacionado a esse ciclo contábil: Auditoria na Execução das Despesas da Folha de Pagamento, conforme processo administrativo 501.579/2020-1, com relatório final emitido em 7/10/2020; e Auditoria na Verificação das Variações no Subsídio, Vencimentos, GAJ, Provento e Pensão, conforme processo 500.214/2021-0, com relatório concluído em 29/1/2021.

Nessas auditorias verificou-se a existência de diversos controles internos envolvidos no processo de fechamento e pagamento da folha e, apesar de algumas inconsistências pontualmente levantadas, na avaliação da equipe de auditoria, mesmo sem o mapeamento formal da atividade associado ao risco, foram encontradas boas práticas relacionadas aos controles internos do processo de trabalho da folha de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Como resultados desses trabalhos, destacam-se algumas observações feitas pela equipe de auditoria nos respectivos relatórios de auditoria:

- Auditoria na Execução das Despesas da Folha de Pagamento: “*foram identificados bons controles internos que, no entanto, necessitam de aprimoramento. Espera-se que, com o desenvolvimento do Sistema Folha Web, as melhorias identificadas na auditoria sejam implementadas no Tribunal*”; e
- Auditoria na Verificação das Variações no Subsídio, Vencimentos, GAJ, Provento e Pensão: “*Como resultados dos trabalhos, ressalta-se que não foram identificadas inconsistências significativas comparando-se o valor total analisado e os procedimentos realizados pelos gestores. Esse fato evidencia boa atuação das unidades gestoras e utilização de controles efetivos na realização de suas atividades*”.

Como os trabalhos das auditorias elencadas foram minuciosos e representaram aproximadamente 64% dos gastos com pessoal do exercício financeiro de 2020, eles foram utilizados para avaliação dos testes de controles e testes substantivos das contas descritas na tabela anterior, sendo anexados às planilhas de análises e demais documentos correlatos aos papéis de trabalho da presente auditoria. O montante total analisado correspondente às contas significativas desse ciclo foi de R\$ 629.487.846,13, incluindo 35 contas de VPD, 4 de Ativo e 8 de passivo.

Do exposto, ao final dos trabalhos de auditoria, não foram identificadas distorções relevantes e generalizadas relativas ao ciclo da folha de pagamento.

A.2.3.3- Gestão contratual

Internamente, o Ato TST.GP nº 390/2020, que estabelece a Política de Governança de Contratações do Tribunal, é o normativo relacionado à gestão contratual e foi utilizado como base para análise deste ciclo contábil.

Os trabalhos de auditoria na gestão contratual, realizados mediante a execução de testes de controle e substantivos, envolveram as contas contábeis, apresentadas na tabela a seguir, dentre todas as contas contábeis significativas selecionadas para este ciclo:

Tabela 14 - Contas contábeis significativas do ciclo da Gestão Contratual

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Gestão contratual	2.1.3.1.1.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais	136.965,71
	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	43.855.658,00
	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	60.034.896,04

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Da tabela acima, verifica-se que os saldos das contas analisadas, no final do exercício de 2020, corresponderam a R\$ 43.855.658,00 (conta 33231.01.00) e R\$ 60.034.896,04 (conta 33231.02.00), totalizando R\$ 103.890.554,47. Esclarece-se que a conta 2.1.3.1.1.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais não foi analisada, em virtude das limitações apresentadas na introdução deste relatório.

Relativamente aos testes de auditoria, para a conta 3.3.2.3.1.01.00, tendo o favorecido como unidade amostral, a população identificada correspondeu a 396 favorecidos, enquanto que para a conta 3.3.2.3.1.02.00, cujo parâmetro amostral foi ordem bancária (OB), o universo de OBs emitidas no exercício de 2020 foi de 1.025. No entanto, em ambas as contas, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

testes de controle recaíram sobre 59 itens amostrais, resultantes da seleção aleatória, e os testes substantivos, em 37 processos, selecionados em razão da materialidade das mencionadas contas, os quais abrangeram 100% dos processos de terceirizados vigentes em 2020. Informa-se que foram aplicados métodos de amostragem específicos para esse ciclo, os quais foram detalhados no item A.6 deste Apêndice.

Quanto aos testes de controle, para análise dos 59 itens amostrais, os atributos de conformidade, examinados nos processos administrativos, na conta 3.3.2.3.1.01.00, referiram-se ao contrato, nota fiscal, ateste de execução e ordem bancária, e na conta 3.3.2.3.1.02.00, ao estudo técnico preliminar e/ou termo de referência, resumo da despesa, ata da sessão pública, contrato, termos de recebimento e minutas de pagamentos. Destaca-se que o saldo da amostra na conta 3.3.2.3.1.01.00 apresentou o valor de R\$ 8.044.974,06.

Já para os testes substantivos, os 37 processos administrativos selecionados abrangeram os serviços terceirizados vigentes, integral ou parcialmente, no exercício de 2020, cujas VPDs totalizaram R\$ 60.462.154,98, do montante de R\$ 103.890.554,04. O exame dessa amostra abrangeu documentos do SIAFI, como notas de empenho e documentos de pagamento e retenção, os quais tiveram a conformidade analisada no SIAFI e nos autos dos respectivos processos administrativos com os correspondentes atestes e instruções de pagamento.

Durante a execução dos testes de auditoria, no que se refere à conformidade dos procedimentos administrativos da gestão contratual, foram encontradas as seguintes inconsistências:

Tabela 15 – Inconsistências identificadas no ciclo da gestão contratual

Processo Adm.	Seq. do Processo	Descrição da inconsistência
502.477/2018	505 e 506	Termo de recebimento sem assinaturas
502.079/2020	-	Garantia contratual não foi apresentada
500.334/2015	1305	Apólice de garantia contratual vencida
501.122/2017 502.540/2018	-	O valor da garantia contratual não foi atualizado em decorrência de repactuação
502.538/2018	-	Ordem de pagamento não localizada no respectivo processo administrativo (2020OB804475)
502.538/2018	703 e 900	Liberação de glosa sem ateste NPs: 2020NP003203, 2020NP003204, 2020NP001869, 2020NP003206 e 2020NP003200
504.306/2016	1283,1347 e 1462	Liberação de glosa sem ateste NPs: 2020NP001398, 2020NP002288 e 2020NP001854
501.340/2016	645	Liberação da glosa da NF 5979 (2020NP003213) sem ateste
501.404/2019	-	Não foram encontrados os seguintes comprovantes de pagamento: 2020OB804434, R\$ 7.901,25; 2020DR801825, R\$ 6.735,19; e 2020DF802936, R\$ 19.430,43.

Fonte: Processo Administrativo Eletrônico - PAE

Da análise da tabela anterior, observa-se que as inconsistências detectadas se referem à oportunidade de melhorias no controle interno dos procedimentos administrativos da gestão contratual, não havendo impacto generalizado neste ciclo contábil.

Assim, em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados, pode-se concluir que as contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00, representando, respectivamente, 4,1% e 5,6% do total das VPDs da Demonstração das Variações Patrimoniais, não apresentaram distorções relevantes.

A.2.3.4 - Gestão patrimonial

A norma interna que disciplina esse ciclo é o Ato SEA.GDGSET.GP 248/2020, que define regras gerais sobre Administração de Materiais e Patrimônio no âmbito do TST. Esse normativo trata, dentre outros assuntos, das formas de classificação e aquisição de bens, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recebimento de material, da gestão do almoxarifado e do patrimônio, dos pedidos de suprimentos e bens permanentes, dos inventários, da baixa patrimonial, bem como das modalidades de alienação.

Inicialmente, segundo os critérios definidos na materialidade, foram selecionadas as seguintes contas significativas relacionadas ao ciclo da Gestão Patrimonial:

Tabela 16 - Contas contábeis significativas do ciclo da Gestão Patrimonial

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Gestão patrimonial	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	53.612.811,93
	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	19.084.558,77
	1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	17.875.753,39
	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	251.642.228,33
	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis	- 60.138.178,72
	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	- 31.246.190,90
	1.2.4.1.1.01.01	Softwares	5.726.815,11
	1.2.4.1.1.02.01	Softwares	15.588.718,24
	1.2.4.1.1.02.02	Softwares em Fase de Desenvolvimento	197.010,50
	1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada - Contas 124	4.142.185,20
	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	8.349.030,24
	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	338.693,29
	3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível	606.609,34

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Porém, diante das limitações apresentadas na introdução deste relatório, a análise realizada para esse ciclo não contemplou as contas de Softwares e sua Amortização (contas 1.2.4.X.X.XX.XX) e as contas de VPD anteriormente selecionadas (3.3.3.X.X.XX.XX) descritas na tabela acima. Por outro lado, envolveu contas referentes aos bens móveis e imóveis e suas depreciações acumuladas, no valor total de R\$ 250.830.982,80.

Na análise dos bens móveis, verificou-se que o TST conta com 39.640 itens patrimoniais registrados no Sistema de Patrimônio - SISPAT, cujo valor bruto perfaz o montante de R\$ 83.666.005,71. Desse universo, foram selecionados os 64 bens de maior valor para análise de forma individualizada, os quais somaram R\$ 20.978.361,69, que correspondem a 25,1% do valor bruto.

Assim, realizou-se o confronto entre o registrado nas contas de bens móveis e seus respectivos saldos no SIAFI com os dados constantes nos relatórios extraídos do SISPAT. Após, examinou-se a conformidade da instrução processual com os dados do sistema, a fim de verificar a aderência à Macrofunção que rege o assunto.

Foram auditadas ainda as doações realizadas pelo TST no exercício de 2020 a órgãos da Administração Pública Federal e Distrital, que corresponderam ao valor líquido contábil de R\$ 213.467,12, conforme detalhado a seguir:

Tabela 17 - Doações de bens realizadas pelo TST em 2020

Processo Adm.	Descrição do bem	Favorecido	Valor líquido contábil (R\$)
501.615/2020	Equipamentos de informática	Sec. Estado de Desenv. Urbano e Habitação do DF	7.992,14
504.694/2019	Mobiliário em geral	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5.153,98
504.141/2019	Dois veículos	Fundação Universidade de Brasília	67.352,00
501.799/2020	Dois veículos	Super. Regional da Polícia Federal no DF	71.969,00
501.798/2020	Um micro-ônibus	Centro de Instrução e Adestramento de Brasília - Marinha	61.000,00
Total			213.467,12

Fonte: Processo Administrativo Eletrônico - PAE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Durante a execução dos trabalhos, não foram verificadas inconsistências de conformidade, tampouco distorções relevantes nos registros administrativos e contábeis dos bens analisados.

Ademais, considerando que a Macrofunção SIAFI “02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável” traz preceitos relacionados à reavaliação dos bens da Administração Pública Federal, bem assim que o MCASP estabelece critérios para adoção desse instituto pelos órgãos, constatou-se que a área técnica, em sede de auditoria de conformidade, fundamentou a inviabilidade de se proceder à reavaliação na totalidade dos bens do TST, apresentando proposta de contratação de empresa especializada no exercício de 2021 para execução dos serviços relativamente a 421 itens, por representarem 61,95% do valor total do patrimônio líquido do Tribunal. Todavia, não consta nos autos do respectivo processo da referida auditoria deliberação da Administração do TST acerca da proposta apresentada pela unidade responsável pela gestão patrimonial.

Relativamente aos bens imóveis, os exames consistiram na conferência no SIAFI dos registros efetuados a partir de dados mensais de depreciação informados pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNet, sistema administrado pela Secretaria de Patrimônio da União. Observou-se que a Administração do TST tem efetuado os registros contábeis em consonância com os normativos que regem o tema.

Dessa forma, apesar das situações relatadas, não foram verificadas distorções relevantes nas contas contábeis afetas à gestão patrimonial.

A.2.3.5 - Ajustes de exercícios anteriores

O ciclo de ajustes de exercícios anteriores no TST está representado no exercício de 2020 pelas contas de Patrimônio Líquido 23711.02.01, selecionada pelo critério da materialidade, e 2.3.7.1.1.03.00, analisada em razão da sua natureza de relação direta com a primeira. Isso, porque, conforme previsão da Macrofunção SIAFI “02.03.18 - Encerramento do Exercício”, até 30/1/2021, o saldo de abertura desta conta será transferido para a conta Superávits/Déficits de Exercícios Anteriores. Essas contas com respectivos saldos em 31/12/2020 estão representados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Contas contábeis significativas do ciclo de Ajustes de Exercícios Anteriores

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Ajustes de Exercícios Anteriores	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Défisits Exercícios Anteriores	369.316.266,56
	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	877.127,20

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A análise desse ciclo consistiu na conferência de todos os registros da conta 2.3.7.1.1.03.00, das divulgações nas notas explicativas, bem como da transferência do saldo para a conta 2.3.7.1.1.02.01 no corrente ano.

Em decorrência, constatou-se que a movimentação a débito ou a crédito na conta 2.3.7.1.1.03.00, no decorrer do exercício 2020, resultaram em um saldo devedor de R\$ 877.127,20.

Assim, por meio dos testes de auditoria executados neste ciclo contábil, conclui-se que os registros realizados nas respectivas contas, bem como as divulgações nas notas explicativas estão livres de inconsistências e distorções relevantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A.2.3.6 - Desembolsos

As contas contábeis significativas selecionadas para compor o ciclo de Desembolso estão descritas na tabela a seguir:

Tabela 19 - Contas contábeis significativas do ciclo de Desembolsos

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Desembolso	6.2.2.1.3.04.00	Credito Empenhado Liquidado Pago	1.053.368.714,76
	6.3.1.4.0.00.00	RP Não Processados Pago	4.223.210,24
	6.3.2.2.0.00.00	RP Processados Pagos	1.100.662,32

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Na DFC, no exercício de 2020, constam os valores totais de R\$ 1.086.524.972,47 relativos aos Ingressos, e R\$ 1.082.010.951,38, relativo aos Desembolsos. Os Ingressos já foram objeto de análise no ciclo de Transferências de Recursos, pois as “Transferências Financeiras Recebidas” são formadas em grande parte pela conta “4.5.1.1.2.03.00 – Sub-repasse recebido”, a qual representa 99% de todos os ingressos no Tribunal.

Assim, a principal análise no presente ciclo recaiu sobre os valores de desembolso que contemplam as atividades operacionais, mais especificamente os desembolsos relativos às Funções de Governo 02-Judiciário e 09-Previdência Social, os quais representam 88,5% do total de desembolsos no exercício de 2020. Ressalta-se que nas referidas funções estão incluídos os dispêndios com pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Para a análise do ciclo de Desembolso foram utilizadas as contas listadas na tabela acima nas funções 02 e 09 já mencionadas. Como critério de análise, foram selecionados os meses de janeiro, março, novembro e dezembro de 2020, totalizando 3.430 lançamentos, os quais representaram 39,1% dos saldos registrados. Ainda, foram examinados 721 processos administrativos com respectivos documentos informados no SIAFI.

A seguir, apresenta-se tabela com resumo das funções de governo e dos valores auditados nas citadas contas contábeis:

Tabela 20 - Valores auditados no ciclo de Desembolso

Função de Governo	Conta	Valor	Valor Auditado	% Auditado
02 - Judiciário	6.2.2.1.3.04.00 - Credito empenhado liquidado pago	628.907.926,55	247.934.087,94	39,4
	6.3.1.4.0.00.00 - RP não processados pago	3.445.375,22	1.031.438,42	29,9
	6.3.2.2.0.00.00 - RP processados pagos	83.465,17	78.177,34	93,7
	Subtotal	632.436.766,94	249.043.703,70	39,4
09 - Previdência Social	6.2.2.1.3.04.00 - Credito empenhado liquidado pago	324.840.040,40	124.944.592,27	38,5
	6.3.1.4.0.00.00 - RP não processados pago	0,00	0,00	0,0
	6.3.2.2.0.00.00 - RP processados pagos	0,00	0,00	0,0
	Subtotal	324.840.040,40	124.944.592,27	38,5
Total		957.276.807,34	373.988.295,97	39,1

Fonte: SIAFI 2020

Do total de recursos auditados, não foram detectados desvios relevantes pelos exames de auditoria realizados neste ciclo que impactassem as demonstrações contábeis.

A.3 - Abordagem de Auditoria

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de controle para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes sejam significativas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Isso porque, em razão de auditorias realizadas em exercícios anteriores no TST, pressupõe-se que os saldos iniciais não apresentam distorções relevantes e que os controles internos do Tribunal relacionados à conformidade e à elaboração das demonstrações contábeis são adequados e corroboram na adoção das boas práticas contábeis adotadas no órgão.

Em consequência dessa decisão obteve-se entendimento do controle interno em grau máximo e, por consequência, diminui a necessidade de realização de testes substantivos em grande extensão.

A.4 - Avaliação e resposta aos riscos de distorção relevante

Inicialmente, foram identificados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, bem assim na conformidade de operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação dos riscos identificados, foram realizados o planejamento e a execução dos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documento), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

A.5 - Formação das opiniões e comunicações à Administração

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à Administração do TST, por meio do Relatório Preliminar, anexado às fls. 45-55, e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Também por meio deste relatório, as conclusões e as propostas da equipe serão comunicadas aos dirigentes da entidade para que apresentem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos da Resolução CNJ 309/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A.6 - Método de amostragem utilizado na auditoria

Neste item, são apresentados os aspectos de amostragem utilizados na execução de procedimentos de auditoria, tais como o uso de amostragem estatística e não estatística na definição e seleção da amostra, na execução de testes de controles e de detalhes e na avaliação dos resultados da amostra, nos termos da NBC TA 530 – Amostragem em Auditoria.

Informa-se que os elementos dessa norma foram aplicados no ciclo da Gestão Contratual. Para os demais ciclos contábeis, as contas selecionadas foram analisadas em sua totalidade ou a amostra recaiu com base no julgamento profissional do auditor.

A.6.1 - Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de controle e de conformidade, aplicados especificamente no ciclo contábil da Gestão Contratual, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

No caso do referido ciclo, os valores considerados foram:

- Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);
- Taxa de desvio tolerável de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliada em nível baixo; e
- Taxa de desvio esperada de 0%, por meio do conhecimento prévio dos mecanismos de controle existentes e julgamento profissional.

Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 59 itens para cada uma das seguintes contas contábeis: 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais) e 3.3.2.3.1.02.00 (Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), conforme tabela 4, pág. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados. O universo amostral foi de 1.025 itens (ordens bancárias) da conta 3.3.2.3.1.02.00 e de 396 itens (beneficiários) da conta 3.3.2.3.1.01.00.

Os resultados dos testes não evidenciaram desvios, coincidindo com a taxa de desvio esperada (0%) estabelecida no planejamento. Assim, levando em consideração o risco de amostragem determinado para o caso em análise (5%), podemos concluir, com 95% de segurança, que o controle é pelo menos tão eficaz quanto se esperava. Dessa forma, o risco de controle foi avaliado de acordo com o plano original da auditoria.

O limite superior (valor da projeção dos resultados da amostra) foi obtido com base nas tabelas dos livros *Modern Audit*, 8ª Edição, William C. Boynton *et al*, 2006 (p. 591), e *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E ILUSTRAÇÕES

B.1 - Lista de Siglas

ACL - *Audit Command Language*

BF - Balanço Financeiro

BGU - Balanço Geral da União

BO - Balanço Orçamentário

BP - Balanço Patrimonial

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DAR - Documento de Arrecadação de Receita

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa

DGSET - Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal

DICONT - Divisão de Contabilidade

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DN - Decisão Normativa

DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais

ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

GND - Grupo de Natureza de Despesa

GPS - Guia da Previdência Social

GRU - Guia de Recolhimento da União

IN - Instrução Normativa

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LAD - Limite para Acumulação de Distorções

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

ME - Materialidade para Execução

MG - Materialidade Global

MTO - Manual Técnico de Orçamento

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NDD - Natureza de Despesa Detalhada
NS - Nota de Sistema
OB - Ordem Bancária
OGU - Orçamento Geral da União
OP - Ordem de Pagamento
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PL - Patrimônio Líquido
PTRES - Programa de Trabalho Resumido
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
RPV - Requisição de Pequeno Valor
SEA - Secretaria de Administração
SEAUD - Secretaria de Auditoria
SEOFI - Secretaria de Orçamento e Finanças
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIGEP - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TRT - Tribunal Regional do Trabalho
TST - Tribunal Superior do Trabalho

B.2 - Lista de Tabelas

Tabela 1 - Execução orçamentária e financeira por unidade gestora.....	5
Tabela 2 - Execução orçamentária e financeira por categoria econômica e GND	5
Tabela 3 - Gastos com folha de pagamento em 2020 em relação aos valores empenhados	6
Tabela 4 - Estrutura das classes contábeis no PCASP	10
Tabela 5 - Volume de recursos auditados em relação às contas patrimoniais	12
Tabela 6 - Estrutura das classes contábeis no PCASP	12
Tabela 7 - Competência para atuar como ordenador de despesas do TST	23
Tabela 8 – Níveis de materialidade (R\$).....	35
Tabela 9 - Contas significativas por relevância quantitativa do TST (\geq que ME) – Dezembro/2020	37
Tabela 10 - Contas significativas por relevância qualitativa do TST - Dezembro/2020	38
Tabela 11 - Agrupamento das principais classes de transações em ciclos	40
Tabela 12 - Contas contábeis significativas dos ciclos de Disponibilidades e Transferências de Recursos.....	40
Tabela 13 - Contas contábeis significativas do ciclo da Folha de Pagamento a pessoal	43
Tabela 14 - Contas contábeis significativas do ciclo da Gestão Contratual	44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tabela 15 – Inconsistências identificadas no ciclo da gestão contratual	45
Tabela 16 - Contas contábeis significativas do ciclo da Gestão Patrimonial	46
Tabela 17 - Doações de bens realizadas pelo TST em 2020	46
Tabela 18 - Contas contábeis significativas do ciclo de Ajustes de Exercícios Anteriores.....	47
Tabela 19 - Contas contábeis significativas do ciclo de Desembolsos.....	48
Tabela 20 - Valores auditados no ciclo de Desembolso.....	48

B.3 - Lista de Ilustrações

Figura 1- Classes e Grupos Contábeis do Balanço Patrimonial – TST – 2020	6
--------------------------------------------------------------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INFORMAÇÃO SEAUD

Referência: Processo Administrativo TST Nº 501.754/2020-5

Assunto: Auditoria nas contas anuais de 2020 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT.

Interessado: Secretaria-Geral da Presidência

Senhora Secretária-Geral da Presidência do Tribunal,

Versa o feito sobre a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2020, em atendimento às disposições da Instrução Normativa TCU 84/2020.

A auditoria teve por objetivo expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do TST em 31/12/2020, e sobre a conformidade das transações subjacentes, de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, com vistas a subsidiar o julgamento das contas dos responsáveis pelo TST, incluído no contexto o CSJT e a ENAMAT.

Assim, estando de acordo com as informações apresentadas pela equipe de auditoria, encaminho a V.S.^a o presente relatório preliminar de auditoria financeira integrada com conformidade, acompanhado do certificado de auditoria das contas do TST/2020, anexados respectivamente às fls. 130-82 e 183-6, solicitando submetê-los à apreciação da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Presidente do TST e do CSJT e da Ex.^{ma} Sr.^a Diretora da ENAMAT.

Ademais, propõe-se que a Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Presidente do TST cientifique os membros da Administração Executiva da estrutura de Governança do Tribunal, de que trata o Ato GP 387, de 16/10/2020, bem assim a Secretária-Geral do CSJT, para que as respectivas áreas de gestão apresentem, até o dia 31/5/2021, os esclarecimentos adicionais ou as justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, nos termos do art. 53 da Resolução CNJ 309/2020, em relação aos itens relatados nas Seções 4 e 5 do citado Relatório Preliminar, atentando-se para os itens já avaliados que possuam recomendações exaradas.

Por fim, em caso de dúvidas, ressalta-se que esta equipe de auditoria encontra-se à disposição (e-mail para contato: seaud@tst.jus.br).

Brasília, 30 de março de 2021.

RUBENS
LUIZ
MURGA
DA SILVA

Assinado de
forma digital por
RUBENS LUIZ
MURGA DA SILVA
Dados: 2021.03.29
16:39:06 -03'00'

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Auditoria